



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4110 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM.....	44
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	45
<b>SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA</b>	
PRESIDÊNCIA.....	46
DIRETORIA GERAL.....	50
DIRETORIA FINANCEIRA.....	50
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	57
CENTRAL DE COMPRAS.....	58

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### **Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 18, nos autos epigrafados:

#### **APELAÇÃO - AP 0011611-98.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001634-94.2011.827.2729. **APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: ALBERTO GOMES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO OAB/SC 44293 (EXCLUSIVIDADE) **(NÃO CADASTRADO NO E-PROC)**

**RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. SUCUMBÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS NÃO EVIDENCIADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO. 1. Como não houve a aposentadoria ou a exoneração do Apelado, inexistente retenção por parte da Administração Pública do imposto de renda referente a esta verba, posto que tal pagamento ainda não foi realizado. Sendo assim, não há que falar em sucumbência por parte do Estado do Tocantins,

posto que não foi realizado ao servidor qualquer pagamento a título de férias não gozadas. Portanto, tendo a parte procedente da sentença a quo se referido somente ao terço constitucional de férias não gozadas, deve ser afastado o ônus da sucumbência do ente estatal, bem como não há que se falar em compensação dos honorários advocatícios. 2. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** - Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO. Votaram acompanhando o voto do Relator a Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Ausência Justificada da Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Representante da Procuradoria Geral de Justiça, José Demóstenes de Abreu. Julgado na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16.08.2017.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

### **Edital de Intimação com prazo de 20 dias**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** - Relatora, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** o(a) senhor(a) **SÉRGIO AUGUSTO GIATTI**, brasileiro, empresário; **RAFAEL AUGUSTO GIATTI**, brasileiro, empresário; **SÉRGIO AUGUSTO GIATTI JÚNIOR**, brasileiro, empresário; todos com suposto endereço à Rua José Gabriel de Almeida, 1270, Setor Aeroporto, na cidade de Porto Nacional-TO, tendo também como endereço a confluência da Rodovia Porto Nacional-Palmas com a confluência da Rodovia Porto Nacional-Monte do Carmo de frente à Rotatória do Posto do Trevo, em Porto Nacional-TO do DESPACHO do evento 19 dos autos da **Apelação Nº 0011606-76.2015.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional; Referente: Ação de Indenização por Danos Materiais e de Reparação por Danos Morais, com Pedido de Liminar Antecipatória de Efeitos da Tutela nº 5000445-62.2008.827.0000; **APELANTE(S)**: MARIA DE OLIVEIRA NEGRE e ANA CLARA DE OLIVEIRA NEGRE; Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO TO1228B; **APELADO(S)**: SÉRGIO AUGUSTO GIATTI, RAFAEL AUGUSTO GIATTI e SÉRGIO AUGUSTO GIATTI JÚNIOR; Advogado: Não Constituído; **RELATORA**: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE; **DESPACHO**: "...intimando os apelados para que estes, no prazo de 10 (dez) dias, constituam novo advogado, sob pena de serem desentranhadas as contrarrazões, na forma autorizada pelo art. 76, § 2º, inciso II, do CPC vigente...". Palmas, 28 de agosto de 2017. Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Relatora.

**SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL** deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2017, eu **Arylma Rocha Botelho**, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, **Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira**, Secretária em Substituição da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0000682-51.2015.827.2701**

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réus: JOSÉ ARLINDO ALVES NETO e COSME ALVES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIADA: "Diante do exposto, com as condenações acima alinhavadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o acusado COSME ALVES DA SILVA, qualificado nos do processo em epígrafe, como incurso na sanção do crime de porte de arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal, tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003. JULGO IMPROCEDENTE, contudo, a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ ARLINDO ALVES NETO, por não haver elementos em seu desfavor que justifiquem sua condenação, com fulcro no art. 386, incisos IV e II, respectivamente, do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas-TO, data registrada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito."

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA os litisconsortes passivos abaixo identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que tramita perante a Serventia Cível desta Comarca de Alvorada / TO, os autos da Ação Popular n. 5000053-33.2008.827.2702, movida por Duarte Camargo Sobrinho e Outro em face do Município de Talismã / TO, para caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Otavio Nunes Amaral – CPF 043.184.536-00; Gleidson de Souza Lima – CPF 970.624.991-53; Leticia Beilla Vasconcelos de Sá – CPF 963.135.871-20; Keila Patricia Carlota – CPF 706.241.431-04; Diomar de Moura – CPF 960.988.561-68; Rosilene Martins da Silva Dias – CPF 856.752.531-49; Patrícia Gonçalves Pereira – CPF 012.805.781-57; Queila Ribeiro de Almeida (falecida) – CPF 028.741.071-40; Maria Aparecida Pereira de Souza – CPF 963.149.311-34; Neuzivania Veríssimo dos Santos – CPF 006.614.881-28; Elizabeth Serafim dos Santos – CPF 304.328.982-04; Priscila de Paula Leite – CPF 912.077.111-87; Ana de Oliveira Santana – CPF 938.436.581-53 e Ana Flavia Pereira dos Anjos - CPF 011.492.801-07.

E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 30 de agosto de 2017. Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

**SENTENÇA****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 5000445-28.2012.827.2703**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQÜENTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO DE PERNANBUCO**

**Procurador: HÉLIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO OAB/PE 9.528**

**Executado: GRANJEL - GRANJA BOM JESUS LTDA**

**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO, Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, em virtude da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Ananás-TO 24 de agosto de 2017. VANDRÉ MARQUES E SILVA. JUIZ DE DIREITO.**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juíza de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio *INTIMA o reeducando* FRANCISCO DE MOURA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 04.10.1971, natural de Poção de Pedras / MA, filho de Antonio Pereira da Silva e Isabel Regina de Moura Silva, portador do RG nº 2.770.382 SSP/PI e CPF Nº 155.696.038-75, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências, Edifício do Fórum local, no dia 07 de novembro de 2017, às 10h45min, para audiência de justificação, nos autos de Execução Penal nº 5000838-16.2013.827.2703. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juíza de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio *INTIMA o reeducando* RAIMUNDO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 31.08.1951, natural de Ananás/TO, filho de João Nunes da Silva e Luíza Maria da Conceição, portador do RG nº 11.722 SSP/TO e CPF Nº 027.668.101-02, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências, Edifício do Fórum local, no dia 07 de novembro de 2017, às 10h30min, para audiência de justificação, nos autos de Execução Penal nº 0000814-68.2016.827.2703. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e

comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

### **SENTENÇA**

#### **AUTOS Nº 0000635-03.2017.827.2703**

Autos: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Ofensor: CLAUDIONE GOMES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. INTIMEM-SE. Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º). PROVIDENCIE-SE o necessário. Em 29 de agosto de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

#### **AUTOS Nº 0000353-62.2017.827.2703**

Autos: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Ofensor: BRENO SILVA PEREIRA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. INTIMEM-SE. Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º). PROVIDENCIE-SE o necessário. Em 29 de agosto de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

#### **AUTOS Nº 0000693-40.2016.827.2703**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: GUSTAVO HENRIQUE COSTA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de GUSTAVO HENRIQUE COSTA DA SILVA. Providências finais:Expirado o prazo recursal, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) ARQUIVE-SE, com a devida baixa e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3).INTIMEM-SE.Em 29 de agosto de 2017.Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

#### **AUTOS Nº 0000540-07.2016.827.2703**

Autos: Inquérito Policial - PORTARIA

Indiciado: LEONARDO PEREIRA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante ao exposto, nos termos do art. 107, VI, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de LEONARDO PEREIRA DA SILVA. INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Em 29 de agosto de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

#### **AUTOS Nº 0000532-64.2015.827.2703**

Autos de Execução Penal

Reeducando: WESLON PEREIRA DE SOUSA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publica o teor final da sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLON PEREIRA DE SOUSA, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Caso esta sentença transite em julgado sem alterações, PROCEDA-SE às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e DÊ-SE a pertinente BAIXA. Em 29 de agosto de 2017.INTIMEM-SE. Assinado eletronicamente pelo Juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Assistência Judiciária**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: **0000694-19.2016.827.2705**)

Ação: Interdição

Requerente: Suelena Almeida de Aguiar

Requerido Silvani Almeida de Aguiar

Prazo: 10 DIAS.

Finalidade: FAZ SABER a quanto o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de SILVANI ALMEI DA DE AGUIAR, nomeando- lhe curador(a) para todos os atos da vida civil, sua irmã, SUELENA ALMEI DA DE AGUIAR, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Intime- se a(o) curador(a) nomeado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitivo. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do(a) interditando(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/ 73, publicando-a imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses, bem como na Imprensa local por uma vez e na Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 27 de abril de 2017. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

## **ARAGUAINA** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 4510/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 30 de agosto de 2017**

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar a Dra. Milene de Carvalho Henrique**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h** do dia **01/09/2017** às **07h59** do dia **04/09/2017**.

**Art. 2º. Designar o Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior**, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h** do dia **04/09/2017** às **07h59** do dia **08/09/2017**.

**Art. 3º. Designar** o servidor **Cornélio Coelho de Sousa**, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **01/09/2017** às **07h59** do dia **04/09/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

**Art. 4º. Designar a servidora Clenia Moura dos Santos, servidora à disposição, lotado(a) na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às 18h00 do dia 04/09/2017 às 07h59 do dia 08/09/2017, através do telefone de plantão (63) 99971-7727.**

**Art. 5º. Designar o Oficial de Justiça Jânio Moreira Freitas, telefone (63) 98419-9629, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às 18h do dia 01/09/2017 às 07h59 do dia 08/09/2017, para atuar nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.**

**Art. 6º. Designar o Oficial de Justiça ad hoc Jenilson Rodrigues de Araújo, telefone (63) 99979-0632, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às 18h do dia 01/09/2017 às 07h59 do dia 08/09/2017, para atuar nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **trinta** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezessete (30/08/2017)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza de Direito - Diretora do Foro

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº AÇÃO CANLELAMENTO DE PROTESTO : 2009.0008.2247-1 Requerente: ANTONIO ALVES DA CRUZ Advogado: DR EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219-B Requerido: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM Advogado: DR GEOVAN LIMA CAMARÇO OAB-GO 3486 Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o 5000126-08.1999.827.2706 Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2017.

Nº AÇÃO DE EXECUÇÃO : 2007.0009.0853-1 Requerente: PARAÍSO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado: DR JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486 Requerido: ALDAIRES SOARES ROCHA Advogado: NÃO CONSTITUIDO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o 5002281-03.2007.827.2706 Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2017.

Nº AÇÃO DE EXECUÇÃO : 2009.0009.8275-4 Requerente: COTTON INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA Advogado: DR EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219-B Requerido: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA COSTA Advogado: NÃO CONSTITUIDO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o 5000144-92.2000.827.2706 Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2017.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **5000669-93.2008.827.2706** Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **SIDNEY DOS SANTOS**

**VIANA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/06/1980, natural de Estreito/MA, filho de José Maria Martins Viana e Maria José dos Santos Viana, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de SIDNEY DOS SANTOS VIANA incurso no crime descrito no Artigo 12 da lei nº 6368/76...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arquir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 30 de agosto de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0009680-27.2014.827.2706, ajuizado por A.V.S.R. em face de WILLIAN VIEIRA RODRIGUES, sendo o presente para intimar a autora estando representada por sua genitora Srª LUCIVÂNIA LIMA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 de Agosto de 2017. Eu, Denilza Moreira de Melo Leal, Escrivã, digitei e subscrevi. (JS)

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

**Nº dos Autos: 0000924-58.2016.827.2706**

Acusado: LEANDRO DE OLIVEIRA SOUSA

Vítima: MILENA REIS DE ALENCAR SANTOS

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER LEANDRO DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, motorista de caminhão, natural de Araguaína/TO, nascido aos 24.04.1985, filho de Orlando Mendes de Sousa e de Izamar Alves de Oliveira Sousa, residente na Rua Perimetral, n.º 590, Quadra 16, Lote 08, Setor Morada do Sol, Araguaína/TO, da imputação prevista pelo artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma, e art. 7º, II, da Lei 11.340/06..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

**Nº dos Autos: 0008819-41.2014.827.2706**

Acusado: DÉBORA ARAUJO NASCIMENTO

Vítima: RAQUEL ARAÚJO NASCIMENTO

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DÉBORA ARAUJO NASCIMENTO, já qualificada nos autos, pelo crime descrito no artigo 140 do Código Penal, na forma do artigo 7º, V, da Lei 11.340/2006, supostamente perpetrado em desfavor de RAQUEL ARAÚJO NASCIMENTO..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0014841-18.2014.827.2706

Acusado: ARNALDO DELCIDES FERREIRA NETO

Vítima: AMANDA FERREIRA TEIXEIRA E OUTROS

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARNALDO DELCIDES FERREIRA pelos crimes dos arts. 147, do Código Penal, por três vezes, e artigo 21 do Dec. Lei 3.688/41, por duas vezes, c/c art. 69 e 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0013488-40.2014.827.2706

Requerente : A.N. DA S. S.

Requerido : J.V. B.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0008334-36.2017.827.2706

REQUERIDO: F. N. V. DA S.

REQUERENTE: K. D. C.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0000146-59.2014.827.2706

REQUERENTE: A. P. P. M. DOS S.

REQUERIDO: M.A. F. B.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0000004-50.2017.827.2706

REQUERENTE: C. DA L.S.

REQUERIDO: S. A. F.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal



Nº dos Autos: 5020668-56.2013.827.2706

Acusado: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA

Vítima: MARIA DE JESUS CHAGAS GONÇALVES

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no art. 147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c Lei 11.340/2006..."

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº dos Autos: 0007109-78.2017.827.2706

Acusado: R.R. M.

Vítima: M. B. A. C. E M. A. C. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o Acusado: R.R. M.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e **MANTENHO** a decisão no evento 4, por seus próprios e jurídicos fundamentos". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 5013480-12.2013.827.2706

Denunciado: V. J. Da S.

Vítima: A. R. Da S. M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima A. R. Da S. M, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... **Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0007453-93.2016.827.2706

Denunciado: FRANCISCO DOUGLAS DOS SANTOS

Vítima: FRANCIANIA APARECIDA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima FRANCIANIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... **Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER FRANCISCO DOUGLAS DOS SANTOS, da imputação prevista no artigo 147, duas vezes, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a" e "f", em concurso material de crimes, nos termos do artigo 69, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0008465-11.2017.827.2706

Denunciado: F. Das C. S.

Vítima: L. A. De S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado F. Das C. S, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... **Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º SAMUEL APARECIDO DA COSTA

Ação Penal

Denunciado: OSMAR ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): SAMUEL APARECIDO DA COSTA, brasileiro, solteiro, chapa, natural de Gurupi/TO, nascido aos 20/12/1983, filho de Maria Cirene da, Costa, com RG n. 318084-2" Via, SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigos 129, §9º, e 147, do Cdigo Penal, c/c,art. 69 e 61, inc. II, "f", do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11340/06, nos autos de ação penal nº 5012700-09.2012.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo

de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: n.º 0008094-47.2017.827.2706**

Requerido: C. M. N.

VITIMA: J. A. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido** C. M. N., atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do s sanções do(s) artigo 129, § 9º do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal, nos autos de ação penal nº 0008094-47.2017.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: n.º 0010286-84.2016.827.2706**

Requerido: ISRAEL DE SOUSA SILVA

VITIMA: Sônia Maria Batista dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido** ISRAEL DE SOUSA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0010286-84.2016.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. E a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: n.º 0011711-15.2017.827.2706**

Requerido: VALTER DE OLIVEIRA

VITIMA: LEIDIANE FERREIRA DO VAL VIANA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido** VALTER DE OLIVEIRA, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JANETE ARAÚJO SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.399.578/0001-01 e JANETE ARAÚJO SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 330.640.671-68, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0017994-88.2016.827.2706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para

pagar a importância de R\$ 2.219,58 (dois mil, duzentos e de nove reais, cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº 3478/2015, datada de 06/08/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado no evento 15. Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." É para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de maio de 2017 (26/05/2017). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5002458-93.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JAYD MARIA ALVES RIBEIRO - CPF: 777.312.391-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 01/ANEXO10. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5001146-53.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ROSILENE RODRIGUES DA COSTA - CPF: 302.227.881-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 01/ANEXO12. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos n. 5020102-10.2013.827.2706**

**Classe da ação: Execução Fiscal**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Executado: GLEYBSON CESAR DA SILVA**

SENTENÇA "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 10. Homologo a renúncia do prazo recursal. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos n. 0018066-12.2015.827.2706**

**Classe da ação: Execução Fiscal**

**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**  
**Executado: MAURIVAM DA SILVA RIBEIRO**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 15. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 5020466-79.2013.827.2706**  
**Classe da ação: Execução Fiscal**  
**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**  
**Executado: PEDRO AYRES DA SILVA**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, mediante comprovação de pagamento informado no evento 19. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 5001365-32.2008.827.2706**  
**Classe da ação: Execução Fiscal**  
**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**  
**Executado: FRANCISCO DA COSTA PINA**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, mediante comprovação de pagamento no evento 01/ANEXO14. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 0011304-43.2016.827.2706**  
**Classe da ação: Execução Fiscal**  
**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**  
**Executado: EVA MARIA BARNABÉ; JOSÉ ROBERTO MOTA**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 11, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 0019210-55.2014.827.2706**  
**Classe da ação: Execução Fiscal**  
**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Executado: BRUNO BORBA DE S.DIAS E OUTROSMARIA DAS GRAÇAS BORBA DE SOUZA**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 20, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 5001877-78.2009.827.2706**

**Classe da ação: Execução Fiscal**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Executado: OTACILIO PAREIRA DA SILVA**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 19, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 5002346-27.2009.827.2706**

**Classe da ação: Execução Fiscal**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Executado: JOSE DIAS CARVALHO**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo o pagamento informado no evento 01/ANEXO10. Condene a parte executado ao pagamento das custas processuais, caso haja. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 0021151-06.2015.827.2706**

**Classe da ação: Execução Fiscal**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Executado: RAIMUNDA ALVES SOARES**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 12, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Homologo a renúncia ao prazo recursal Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 0023813-06.2016.827.2706**

**Classe da ação: Execução Fiscal**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Executado: MARCELO LUIZ DA COSTA FERREIRA**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 13, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Homologo a renúncia ao prazo recursal Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 5001619-39.2007.827.2706**

**Classe da ação: Execução Fiscal**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Executado: NARCISO DA LUZ**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido a ausência de citação. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO COLETIVA – 1ª Publicação** O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada nos autos nº: 0004410-39.2016.827.2710, 0001129-46.2014.827.2710, 0000747-82.2016.827.2710, 0000609-86.2014.827.2710, 0000483-36.2014.827.2710, a INTERDIÇÃO DE: RAIANE BARROS DOS REIS, FRANCISCO EDNAEL UCHÔA SILVA, FRANCISCA NILMA SILVA DE SANTANA, SANDRA DOS SANTOS SILVA, ANTONIA DEUZIRENE VIEIRA LIMA, sendo-lhes nomeado CURADOR(A) o(a) Senhor(a): BENEDITO BARROS DOS REIS, FRANCISCO DE QUEIROZ SILVA NETO, FRANCISCA MARIA DA SILVA DE SANTANA, MAURA DOS SANTOS SILVA, FRANCINALDO DOS REIS SANTOS, respectivamente. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-To, aos 30 de agosto de 2017. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO COLETIVA – 1ª Publicação** O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada nos autos nº: 5001839-49.2012.827.2710, 5001851-63.2012.827.2710, 5002209-91.2013.827.2710, 5000244-20.2009.827.2710, 5000312-33.2010.827.2710, 5000106-58.2006.827.2710, 5000108-18.2012.827.2710, 5000238-76.2010.827.2710, 5000059-74.2012.827.2710, 5000017-35.2006.827.2710, a INTERDIÇÃO DE: MARIA MARTINS DE ALMEIDA, ROSICLEIA MENDES DE SOUSA, WESLEY MENDES DA CONCEIÇÃO, ELIZÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS, RAIMUNDA FREITAS COSTA, ANALIA RUFINO DA SILVA, MAGNO LIMA SALES, MARIA DIVINA DA CONCEIÇÃO, VANESSA OLIVEIRA SANTOS, GENILVAN RIBEIRO COSTA, sendo-lhes nomeado CURADOR(A) o(a) Senhor(a): MARIA MARTINS ALMEIDA, MAURA DA SILVA SOUSA, MAURA DA SILVA SOUSA, SOLANGELA ALVES DOS SANTOS, CECILIA OLIVEIRA COSTA, JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, MARIA LIMA SILVA, ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUSA, LEXANDRA RODRIGUES COELHO, NILO PEREIRA DA COSTA, respectivamente. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando

em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-To, aos 30 de agosto de 2017. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLINAS** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA**

**(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)**

INTIMAÇÃO do executado PEDRO WALDIR DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 457.589.991-72, atualmente com endereço incerto e não sabido, acerca da penhora efetivada no evento 11, que incidiu sobre o seguinte bem imóvel: "Um lote urbano nº 09 quadra 25, com área total de 450m², 15,00 metros de frente para a Rua Barão do Rio Branco e 15,00 aos fundos, registrado sob a matrícula M-440, FICHA nº 01, Livro 02 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Juarina Tocantins/TO", ficando ainda, intimado quanto ao prazo de 30 (trinta) dias, para interposição de embargos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 30 de agosto de 2017. Eu, CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO, Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.(ass..) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 0002123-94.2016.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusados: JOSÉ SANTIAGO DA SILVA FILHO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado: JOSÉ SANTIAGO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, verdureiro, nascido em 22/12/1997, natural de Tocantinópolis/TO, filho de José Santiago da Silva e Maria Helena Custodio de Araújo, portador da carteira de identidade RG nº 1.001.505 SSP/TO e no CPF nº 077.768.441-10, residente na rua Desvan Frasão, quadra 49, lote 09, centro na cidade de Brasilândia/TO, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica "No dia 07 de abril de 2016, por volta de 14h, chácara triangulo, próximo ao posto de combustível, zona rural, no município de Brasilândia /TO, JOSÉ SANTIAGO DA SILVA FILHO subtraiu, para si um telefone celular cor preta, um aparelho de DVD marca NKS, modelo DVD 4100B, cor preta, um pen drive e um revólver calibre .38, numeração DG95707, pertencentes a vítima SEBASTIÃO ANTONIO ROCHA. Na mesma oportunidade o denunciado transportou e manteve sob sua guarda a arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar..."INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

**PROCESSO nº. 0002651-65.2015.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusados: FRANK PEREIRA DA SILVA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado FRANK PEREIRA DA SILVA, também conhecido como FREDISSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido em 01/08/1982, natural de Araguaína-TO, filho de Daniel Pereira da Silva e Joana Pereira Nunes, RG e CPF não apresentados residente na rua porto rico, quadra 37, lote 03 Céu azul, Araguaína-TO, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "No dia 28 de Abril de 2015, por volta de 09h20min, nas dependências do Supermercado São Judas Tadeu, em Colinas do Tocantins-TO, o denunciado em concurso com o adolescente JOEBERTH BARBOSA DA SILVA, subtraíram 45 pacotes de goma de masca da marca Trident, cada pacote

contendo 25 unidades, além de uma mochila da marca Penalty que estava exposta para a venda, avaliados em R\$ 1.124,55 (um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Na mesma ocasião o denunciado facilitou a corrupção de menor de 18 anos, com ele praticando infrações penal..." INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE N.071/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.064/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS 0000491-33.2016.827.2713. BOLETIM EXPEDIENTE N.071/2017 – Excelentíssimo** Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. **0004971-54.2016.827.2713**, através deste **CITA-SE CITA-SE JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, borracheiro, portadora do RG. n. 1.043.807 SSP/TO, CPF n. 617.633.491-87, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para, no prazo de três dias, pagar os alimentos devidos ou provar que já pagou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretado sua prisão civil por até noventa dias, movida por **M. A. S. O.**, representada por sua mãe a senhora **MARILEIDE OLIVEIRA DA SILVA**, Colinas do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (30.08.2017). Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judiciário, digitei e conferi.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000198-60.2016.827.2714, Código Assunto Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu GEOVANE PEREIRA BARROS, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Motorista, nascido aos 16/01/1985, natural de Colméia/TO, filho de João Alves Barros e de Leonice Pereira Barros, Carteira de Identidade nº 5.336.891-SSP/PA, CPF nº 846.740.752-20, residente e domiciliado na Av. Bahia, 375 - centro - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2017. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000117-77.2017.827.2714, Código Assunto Desacato, Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima MARCOS ANTÔNIO MACIEL CARDOSO, réu SHAILON MILHOMEM DE ABREU, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Motorista, nascido aos 01/03/1977, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Raimundo Pinheiro de Abreu e de Balbina Milhomem de Abreu, Carteira de Identidade nº 446.309-SSP/TO, CPF nº 927.001.871-72, residente e domiciliado na Rua Vianópolis, Quadra 2, 03 - Bela Vista II - 77825792 - Araguaína - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor



Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2017. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 072/2017 Prazo: 20 (VINTE) dias.**

O Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

REFERÊNCIA:

**Processo nº 0002635-19.2017.827.2721 - Chave Processo: 884201688217**

**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: TEREZA DE FREITAS EVANGELISTA e outro.

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerida: MARIA JOSÉ DA SILVA e outros.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, apresentarem resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

DESPACHO do Evento 4: "POR EDITAL , com prazo máximo de 20 (vinte) dias (art. 257 do CPC), citem-se os eventuais interessados. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRA-SE. Guaraí, data do sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito".

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 28 de agosto de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Obede Alves de Oliveira, Estagiário, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017)

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado abaixo qualificado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nele constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº 0000221-48.2017.827.2721, Incidência Penal: art. 180, §3º, do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40). Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JHONATAN ALVES MURCA, brasileiro, casado, açougueiro, filho de Geruza dos Reis Silva Souza, inscrito no CPF nº 064.713.126-95, nascido aos 13.08.1983, natural de Salinas-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vine e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

## **GURUPI**

### **Cepema**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0004026-06.2017.827.2722**

REEDUCANDO: **MILTON CARLOS DA SILVA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 13.09.2017 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 30 de agosto de 2017. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

## **ITAGUATINS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 4628/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 28 de agosto de 2017**

O Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito respondendo e Diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que compete ao Juiz de Direito do Foro “baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca” (art. 42, I “h”, da Lei Complementar Estadual 10/96)

**Considerando** a manifestação de Antonia Barbosa Pinto Marinho, que, expressamente, optou por permanecer na titularidade do cargo de Depositária Pública da Comarca de Itaguatins, conforme contido no processo SEI nº 13.0.000054997-0;

**Considerando** que o §3º do art. 41 da Constituição Federal disciplina o instituto do aproveitamento do cargo público em outra função pública e que ele foi conformado pelo art. 24 da Lei do Estado do Tocantins nº 1.818/2007 (Estatuto do Servidor público do Estado do Tocantins);

**Considerando** que a adoção do Processo Eletrônico tornou inócua e desprovida a função de Depositário Público em todos os Fóruns de Justiça deste estado;

**Considerando** a relevância da Decisão/Ofício nº 1531/2016- PRESIDÊNCIA/ASPRE, *que assim dispõe*: observadas as disposições legais atualmente vigentes, não há impedimento para a designação de tais servidores para o exercício de funções outras que não específica e exclusivamente aquelas ligadas diretamente às atividades de Porteiro de Auditório/Depositário, hoje praticamente inócuas em face da nova realidade vivenciada no Poder Judiciário do Estado do Tocantins após a implantação do sistema processual eletrônico, conforme SEI nº 15.0.000006632-7.

**Considerando** o DESPACHO Nº 53089 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP, para que esta Diretoria do Foro preste informações acerca da lotação da servidora para fins de lançamento no sistema de frequência.

#### **RESOLVE;**

I – Lotar a servidora **ANTONIA BARBOSA PINTO MARINHO**, mat. 126656, na Escrivania Cível deste Juízo, bem como designar a servidora para exercer suas atribuições de Técnica Judiciária nesta Comarca de Itaguatins/TO.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III - Encaminhe-se a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal para fins de anotações.

IV - Revoga-se disposição em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (quinze) DIAS O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Divórcio Litigioso, nº 0000208-74.2016.827.2724, que tem como Requerente: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1.358.946 SSP/TO e CPF nº 363.634.213-49, residente na Rua Deocleciano Amorim, 138, Vila Nova, Itaguatins-TO e como Requerida: MARIA ALAIDE DOS SANTOS, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, residente em endereço incerto e não sabido, é o presente para CITAR – MARIA ALAIDE DOS SANTOS, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, residente em endereço incerto e não sabido, para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que, ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para conhecimento de todos, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

CUMpra-se. COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos trinta do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. (30/08/2017). Eu, Gerlan Marques Pereira, auxiliar da Escrivania Cível que digitei e conferi.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80, processo nº 0000869-13.2017.827.2726, chave de acesso 724368658317, onde figura como requerentes: LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, LETÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, LÚCIO FLÁVIO RIBEIRO DOS SANTOS, menor, representado por sua genitora, a Sr.ª Nelsirley Ribeiro Santos e LARISSA DA SILVA SANTOS, brasileira, sendo o presente para intimação de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o Despacho de Evento 7 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 29 de agosto de 2017. Eu, Tatyane Fuzinaga do Carmo, digitei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80, processo nº 0001061-43.2017.827.2726, chave de acesso 898996164117, onde figura como requerentes: IVANILDE PEREIRA COELHO TAVARES, brasileira, viúva e HERNANDES COELHO TAVARES, menor de idade nascido em 17 de março de 2004, filho de Adelson Alves Tavares representando por sua genitora IVANILDE PEREIRA COELHO TAVARES, sendo o presente para intimação de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o Despacho de evento 10, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 29 de agosto de 2017. Eu, Tatyane Fuzinaga do Carmo, digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum, processo nº 5000031-61.2012.827.2725, chave de acesso 133624421612, requerido por ALDENOR SOARES DOS SANTOS em desfavor de ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO, JOAO PAULO RIBEIRO FILHO, CONGER CONSTRUTORA LTDA e JOÃO FRAGOSO RIBEIRO, sendo o presente para CITAR a empresa, CONGER CONSTRUTORA LTDA na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Decisão lançada no evento 73, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, processo nº 0000191-03.2014.827.2726, chave de acesso 580869852914, requerido por DALMIRA MARIA DO NASCIMENTO e FRANCISCO LIMA DOS SANTOS em desfavor de JOSILENE MENDES DOS SANTOS,

sendo o presente para CITAR a requerida, JOSILENE MENDES DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento 110, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum, processo nº 0001627-60.2015.827.2726, chave de acesso 518277207515, requerido por REGIANE DE SOUSA RODRIGUES SILVA em desfavor de ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS), sendo o presente para CITAR o requerido, ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS), na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento 39, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 0000761-52.2015.827.2726, chave de acesso Chave: 930785574515, onde figura como requerentes: ITAMAR HONORIO DIAS, sendo o presente para intimação de interessados incertos ou desconhecidos (art. 626, § 1º c/c o art. 259, III, NCPC/15), se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o Despacho de Evento 22 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 de agosto de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo nº 0001883-03.2015.827.2726, chave de acesso 645909046615, requerido por E.P.S, E.P.S, T.P.S menores representadas por sua genitora SOLANGE ABADIA CARVALHO DA SILVA em desfavor de CLEITON PAULO PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido, CLEITON PAULO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da presente ação, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, INTIMÁ-LO, para pagar os alimentos provisórios, definidos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme Decisão lançada no evento 6, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, Aux. Cível TJ/TO 9150061 digitei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0001561-17.2014.827.2726, chave de acesso 179654599314, requerido por V. B. S. L. A e J.P.S.L.A menores representados por sua genitora CLEUMA DE SOUSA LIBERALINO em desfavor de BRUNO DE SOUZA AGUIAR, sendo o presente para CITAR o requerido, BRUNO DE SOUZA AGUIAR, brasileiro, divorciado, vendedor, estando em lugar

incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento 54, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, Aux. Cível TJ/TO 9150061 digitei o presente.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 0002182-43.2016.827.2726 - CHAVE: 829706290516**

**Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583 Dr<sup>a</sup>. TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 7211

Requerido(a): MARIA ELZA ALVES RIBEIRO SANTIAGO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente no evento 13, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Procedida a baixa, remetam-se os autos à COJUN para levantamento da existência de débitos processuais, conforme art. 5º, § 2º do Provimento nº 05/2016 – CGJUS. Data certificada no sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000255-30.2011.827.2726 - CHAVE: 533028124814**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: ALVES & ALVES LTDA

Advogado:

Requerido: ANTONIO SERGIO BIANGULO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Expeça-se em favor do(a) credor(a) certidão de seu crédito, a qual servirá como título para futura execução, na hipótese de localização de bens penhoráveis (Enunciado FONAJE nº 75). Sem custas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Data certificada no sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.v

**AUTOS Nº. 0002182-43.2016.827.2726 - CHAVE: 829706290516**

**Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583 Dr<sup>a</sup>. TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 7211

Executado(a): MARIA ELZA ALVES RIBEIRO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente no evento 13, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Procedida a baixa, remetam-se os autos à COJUN para levantamento da existência de débitos processuais, conforme art. 5º, § 2º do Provimento nº 05/2016 – CGJUS. Data certificada no sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 0012108-39.2016.827.2729**

**Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado (a): KLEBER DOS SANTOS LEITE**

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **KLEBER DOS SANTOS LEITE**, brasileiro, união estável, açougueiro, nascido aos 01/10/1993, em Vitorino Freire/MA, inscrito no CPF nº 609.689.143-81, filho de Francisco Leite da Costa e Maria Antônia dos Santos da Luz, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0012108-39.2016.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “ **I - RELEATORIO:** Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de KLEBER DOS SANTOS LEITE, qualificado na inicial, imputando-se-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4.º, I, do Código Penal, conforme transcrição abaixo. “1. Consta dos autos de inquérito policial que no dia 03 de abril de 2016, na Quadra 612 Sul, Qi03, Al 03, Lt. 30, nesta capital, o denunciado, KLEBER DOS SANTOS LEITE, subtraiu, para si, mediante rompimento de obstáculo, coisa alheia móvel, consistente em diversos objetos, sendo eles: uma (01) mesa de mármore com 03 cadeiras; um (01) frigobar marca Consul; um (1) ventilador marca Mondial; (1) uma panela de pressão de 4,5 litros da marca Panelux; (1) um fogão de duas bocas marca Platinyum; (1) um armário/pia marca Itatiaia; (1) uma furadeira marca Bosch; (1) uma pochete; (1) um ferro de passar marca Black&Decker; (1) um botijão de gás; (1) um videogame Playstation II marca Sony com dois controles), melhor especificados nos autos de exibição e apreensão, todos de propriedade da vítima Itamar Gomes de Carvalho. 2. Segundo apurado, no dia e local supramencionados, o denunciado, aproveitando-se da ausência do morador, arrombou a porta da residência com uma barra de ferro, e subtraiu do interior da moradia os objetos mencionados anteriormente. 3. O denunciado ainda contratou a pessoa de Neurivan Viana dos Santos para fazer o frete dos objetos, que foram levados para a residência da ex-mulher do denunciado, na Qd. 612 sul, Al.06, Qi. 09, Lt. 37, Palmas-TO. 4. Um vizinho indicou à vítima a pessoa que havia feito o transporte e através desta, que informou o endereço da entrega das mercadorias, a polícia localizou o denunciado no mesmo endereço, ainda na posse dos bens furtados, sendo preso em flagrante e conduzido a 2ª Delegacia de Polícia Circunscricional de Palmas.” Recebida a denúncia no dia 14 de abril de 2016, o réu foi pessoalmente citado e apresentou resposta à acusação conforme Evento 16. O recebimento da inicial foi reiterado no Evento 20 ante a incorrência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada à instrução. As alegações finais foram apresentadas pelas partes sob a forma de Memoriais escritos, ocasião em que o Ministério Público postulou pela condenação do réu conforme a imputação contida na denúncia. Ato contínuo, a Defesa requereu a fixação da pena em seu mínimo legal, reconhecida a confissão espontânea; a aplicação de regime inicial menos grave bem como a concessão do direito de recorrer em liberdade. É o relatório.(...). **III - DISPOSITIVO:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, razão pela qual CONDENO KLEBERDOS SANTOS LEITE como incurso nas penas do artigo 155, § 4.º, I, do Código Penal. **IV - DOSIMETRIA DA PENA:** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo à dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias foram irrelevantes. As conseqüências não foram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, no entanto, frente à inexistência de elementos de destaque, será interpretada de forma neutra. Considero para o cômputo da pena a incidência de 06 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 08 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Deste cálculo, considerando a inexistência de circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja: **02 (dois) anos de reclusão**. Na segunda fase, inexistem agravantes. Embora reconheça a confissão espontânea do acusado, deixo de reduzir sua pena em virtude da Súmula 231 do STJ, a qual dispõe sobre a inviabilidade de atingir nesta fase um quantum inferior à pena mínima. Na terceira fase, ausentes quaisquer causas de aumento e diminuição da pena. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em **30 (trinta) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. **V - Do Cumprimento da Pena Privativa de Liberdade:** Com base no artigo 44, I, II e III, e § 2.º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, sendo: limitação de final de semana e prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. No que diz respeito à detração da pena, considerando que o regime inicial aplicado foi o mais brando, deixo de aplicar o disposto no artigo 387, § 2.º, do Código de Processo Penal. Ausentes os requisitos para decretação da prisão, concedo ao réu o direito de interpor eventual Recurso de Apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. **VI – Disposições Finais:** Com o trânsito em julgado: a. oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b. Extraia-se a Guia de Execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c. Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG.. P.R.I. Palmas, 19 de julho de 2017. Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito, em substituição automática. ” Palmas-TO, 31/08/2017. Eu, José Talles Guedes Pinheiro, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO****AUTOS Nº 5033894-59.2013.827.2729**

ACUSADO: FRANCIVAN BARROS FERRO, vulgo “POPÓ”,

**FINALIDADE:** O Juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, juiz titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado FRANCIVAN BARROS FERRO, vulgo “POPÓ”, brasileiro, solteiro, professor de educação física e segurança, nascido aos 14/06/1974 em Barra do Corda/MA, filho de Angelinom Almeida Ferro e Nerci Barros Ferro, portador do RG nº 334.844.101, SSP/SP, CPF nº: 835.339.073-68; com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5033894-59.2013.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “[...]3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno FRANCIVAN BARROS FERRO como incurso nas penas do artigo 155, §º 4º, incisos II e IV c.c artigo 71, ambos do Código Penal e CLEBESON RODRIGUES DE OLIVEIRA como incurso nas penas do artigo 155, §º 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. ABSOLVO os réus WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA, IDALÉCIO FERREIRA DOS SANTOS e FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO COSTA da imputação que lhe foi atribuída nos autos, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. 4.1 FRANCIVAN BARROS FERRO Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram evidenciados pelo réu. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências foram graves, notadamente diante da informação de que os objetos não foram restituídos. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, mas será interpretada de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de 1 (uma) circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Na segunda fase, tendo o réu confessado espontaneamente a prática do delito, ainda que somente na fase policial, nos termos do que dispõe artigo 65, III, “d”, do CP, atenuo a pena em 2 (dois) meses, perfazendo assim uma pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e de diminuição da pena. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 21 (vinte e um) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Considerando que os furtos foram praticados em continuidade delitiva, aumento a pena em 1/6 com base no artigo 71 do Código Penal, perfazendo a quantia de 3 (três) anos e 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, e 24 (vinte e quatro) dias-multa. 4.1.1. Do Cumprimento da Pena De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. A teor do exposto acima, inexistindo os motivos que ensejam a prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais. (...) 5. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; e, c) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 07 de agosto de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.” Palmas, 30/08/2017. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, mat. 191251 digitei e subscrevo

**Conselho da Justiça Militar****EDITAL****EDITAL Nº 015/2017 PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0020443-13.2017.827.2729 (CAP QOPM RG 05.121/1 RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO)**

O Doutor **José Ribamar Mendes Júnior**, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar, que no dia **19 de setembro de 2017, às 14:00 horas**, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma, na cidade de Palmas - TO, situado na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 0020443-13.2017.827.2729, tendo como acusado CAP QOPM RG 05.121/1 RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO, com fulcro no artigo 399, alínea “a” e “b”, do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Sendo o presente para **INTIMAR** os Oficiais Superiores da Polícia Militar constantes da Relação encaminhada pela Sede de Administração e Movimentação de Pessoal do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, através do ofício nº 160/2017-SAMP/DGP, de 16 de agosto de 2017, que segue:

**RELAÇÃO DOS OFICIAIS APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0020443-13.2017.827.2729, TENDO COMO RÉU O OFICIAL CAP QOPM RG 05.121/1 RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO**

	POSTO	RG	NOME	MAT.
1	TEN CEL QOPM	02.237/1	ANTÔNIO CORSINI DE MELO NETO	491254
2	TEN CEL QOPM	02.253/1	OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA	411118
3	TEN CEL QOPM	04.105/1	SÓLIS ARAÚJO DE SOUZA	655044
4	TEN CEL QOPM	04.060/1	SHERLOCK LUÍS DE MESQUITA	951484
5	TEN CEL QOPM	04.056/1	JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO	741787
6	TEN CEL QOPM	04.062/1	PATRÍCIA MURUSSI LEITE	946919
7	MAJ QOPM	04.413/1	ABNER ALVES MARTINS	1023470
8	MAJ QOPM	04.671/1	ANTÔNIO CARLOS FOLHA LEITE	51606
9	MAJ QOPM	04.675/1	JOÃO PEDRO PEREIRA PASSOS	1081187
10	MAJ QOPM	05.112/1	EDUARDO DOUGLAS DA S. SANTOS	104155
11	MAJ QOPM	04.684/1	FERNANDO AGUIAR BERNARDO	955520
12	MAJ QOPM	05.109/1	DELANO LUIZ DA SILVA	1050168
13	MAJ QOPM	04.071/1	WALTER RIBEIRO DOS SANTOS	247744
14	MAJ QOPM	04.712/1	SUELI FERREIRA DOS SANTOS VISEU	958430
15	MAJ QOPM	04.508/1	JOÃO BATISTA DE SOUSA ALVES	1032666
16	MAJ QOPM	05.124/1	GEREMIAS TEIXEIRA DOS S. OLIVEIRA	928577

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Eu \_\_\_\_, Lariana de Souza Barros, Escrivã que digitei e subscrevi.

Juiz de Direito **José Ribamar Mendes Júnior**

Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual

**EDITAL Nº 014/2017 PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR 0025979-05.2017.827.2729 (1º TEN QOPM RG 06.339/1 DIOGE GOMES SANTANA)**

O Doutor **José Ribamar Mendes Júnior**, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar, que no dia **19 de setembro de 2017, às 14:00 horas**, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma, na cidade de Palmas - TO, situado na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais Superiores e Intermediários da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 0025979-05.2017.827.2729, tendo como acusado 1º TEN QOPM RG 06.339/1 DIOGE GOMES SANTANA, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Sendo o presente para **INTIMAR** os Oficiais Superiores e Intermediários da Polícia Militar constantes da Relação encaminhada pela Sede de Administração e Movimentação de Pessoal do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, através do ofício nº 159/2017-SAMP/DGP, de 16 de agosto de 2017, que segue:

**RELAÇÃO DOS OFICIAIS APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0025979-05.2017.827.2729, TENDO COMO RÉU O OFICIAL 1º TEN QOPM RG 06.339/1 DIOGE GOMES SANTANA**

	POSTO	RG	NOME	MAT.
1	TEN CEL QOPM	03.158/1	DOSAUTOMISTA HONORATO DE MELO	756390
2	TEN CEL QOPM	04.678/1	ALEX SIMAS QUEIROZ	917210
3	TEN CEL QOPM	04.694/1	WELERE GOMES BARBOSA SILVEIRA	1082000
4	MAJ QOPM	03.980/1	ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	717645
5	MAJ QOPM	05.119/1	WESLEY DIAS COSTA	812952
6	CAP QOPM	05.058/1	ALDO NERY CONCEIÇÃO	624916



7	CAP QOPM	05.128/1	EDSON COSME DOS SANTOS	1031600
8	CAP QOPM	06.193/1	ANDRÉ LUIS ARANTES DOS SANTOS	682266
9	CAP QOPM	06.168/1	DIEGO ALEXANDRE BERNARDES DE MATOS	45667
10	CAP QOPM	05.434/1	DIEGO ALEXANDRE MARTINS DE MELO	55909
11	CAP QOPM	05.113/1	DOUGLAS FRANÇA RABELO	926349
12	CAP QOPM	05.125/1	BRUNO COELHO MENDES	1052624
13	CAP QOPM	05.126/1	DANILO ARGOLLO BRAGANÇA	1047140
14	CAP QOPM	06.094/1	JAIR MORAIS RIBEIRO JÚNIOR	80588
15	CAP QOPM	03.992/1	MIRON MARTINS DA SILVA FONSECA	680816
16	CAP QOPM	05.364/1	ANDRÉ GUILHERME DA CUNHA	97667

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Eu \_\_\_\_, Lariana de Souza Barros, Escrivã que digitei e subscrevi.

Juiz de Direito **José Ribamar Mendes Júnior**

Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(s) sócio(s) solidário(s): MARINETE GOMES DA SILVA – CNPJ/CPF nº: 880.762.883-04 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000405-12.2005.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). E- 113/2005, inscrita em 30/05/2005, referente à DÉBITO PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.416,00 (seis mil e quatrocentos e dezesseis reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DISTRIBUIDORA FLEXA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 10.531.360/0001-73, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): AUGUSTO CEZAR ZACARIAS - CPF nº: 159.171.931-34 e JURACI BEZERRA DA SILVA - CPF nº: 351.379.325-15, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008771-13.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1479/2013, inscrita em 24/06/2013, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.198,52 (um mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA – CNPJ/CPF nº: 06.048.707/0001-54, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA - CPF nº: 306.995.331-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5010724-29.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-523/2011, inscrita em 31/03/2011, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.176,26 (Dois Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDMAR FRANCO DE PAIVA – CNPJ/CPF nº: 129.292.201-04, SÓCIO DA EXECUTADA: FRANCO E ALMEIDA LTDA - CNPJ/CPF nº: 26.946.319/0010-99, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002921-29.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-16/2010, inscrita em 20/01/2010, referente à ICMS, A-17/2010, inscrita em 20/01/2010, referente à ICMS, A-20/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, A-21/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, A-22/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, A-23/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, A-24/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, A-25/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, A-26/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, A-27/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, A-28/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, A-29/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, A-30/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, A-31/2010, inscrita em 21/01/2010, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.055.264,52 (Um Milhão Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CRISTIANE ZANINI BREZOLIN – CNPJ/CPF nº: 031.433.086-05, SÓCIO DA EXECUTADA: C. Z. BREZOLIN - CNPJ/CPF nº: 05.218.702/0001-60, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001063-31.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-4843/2007, inscrita em 29/11/2007, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.968,37 (Um Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner

Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO VICENTE ALVES – CNPJ/CPF nº: 388.495.261-72, SÓCIO DA EXECUTADA: ANTONIO VICENTE ALVES - CNPJ/CPF nº: 97.331.334/0001-80, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000344-54.2005.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1199/2005, inscrita em 01/06/2005, referente à ICMS , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 27.706,52 (Vinte e Sete Mil Setecentos e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: D. C. DO NASCIMENTO E CIA LTDA. – CNPJ/CPF nº: 04.517.151/0001-72, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): DARILENE CANDIDA DO NASCIMENTO - CPF nº: 847.009.476-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000312-49.2005.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-2268/2005, inscrita em 12/09/2005, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 644.382,38 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J M FERREIRA COMERCIO – CNPJ/CPF nº: 05.063.460/0001-82, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JESUALDO MARTINS FERREIRA - CPF nº: 007.325.941-11, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015996-50.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-220/2015, inscrita em 05/03/2015, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.208,97 (um mil duzentos e oito reais e noventa e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - CNPJ/CPF nº:

03.929.214/0001-35, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014264-34.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-486/2014, inscrita em 01/08/2014, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.969,95 (seis mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 10.935.372/0001-63, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARIA EUGENIA BARBOSA DOS SANTOS - CPF nº: 045.921.971-51 e EUGÊNIO BARBOSA DA SILVA - CPF nº: 403.143.161-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0013282-20.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1063/2014, inscrita em 22/05/2014, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.194,40 (um mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PORTO SEGURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA – CNPJ/CPF nº: 00.330.026/0001-06, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CLEIA ALVES CRUZ - CPF nº: 700.656.391-70 e TARCISIO POLICARPO GOUVEIA JUNIOR - CPF nº: 009.666.603-07, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010970-08.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1980/2013, inscrita em 04/09/2013, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.209,32 (um mil duzentos e nove reais e trinta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BRASFLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ/CPF nº: 00.605.790/0001-39, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): VILMA GRAVITO PEREIRA - CPF nº: 378.296.616-34, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010696-10.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1256/2016, inscrita em 18/06/2014, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.033,61 (um mil trinta e três reais e sessenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em

dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FORTALEZA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP (ADEGA FORTALEZA) – CNPJ/CPF nº: 11.501.714/0001-08, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ARELC SANTOS ALVES - CPF nº: 025.618.331-78 e LUCIANO RICARDO VIEIRA DOS SANTOS - CPF nº: 800.432.161-53, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010493-14.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-361/2016, inscrita em 22/02/2016, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 18.175.912,35 (Dezoito Milhões e Cento e Setenta e Cinco Mil e Novecentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SÃO JORGE COMÉRCIO DE MADEIRA - CNPJ/CPF nº: 14.209.708/0001-61, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010223-87.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-713/2016, inscrita em 29/02/2016, referente à NATURATINS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 31.071,51 (trinta e um mil setenta e um reais e cinquenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA RIVANES PEREIRA DA SILVA - ME – CNPJ/CPF nº: 33.201.922/0001-16, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARIA RIVANES PEREIRA DA SILVA - CPF nº: 322.839.201-59, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010132-31.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-770/2014, C-775/2014 inscrita em 20/03/2014, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.714,48 (sete mil setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 10.935.372/0001-63, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EUGÊNIO BARBOSA DA SILVA - CPF nº: 403.143.161-91 e MARIA EUGENIA BARBOSA DOS SANTOS - CPF nº: 045.921.971-51, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009932-24.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-864/2014, inscrita em 04/04/2014, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.447,08 (sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLUBE DE COMPRAS AMERICA INTERMEDIações DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS E DE BENS LTDA – CNPJ/CPF: 06.327.838/0001-70, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008549-40.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-3256/2016 inscritas em 08/12/2016, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 17.769,49 (dezesete mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIARIO LTDA – CNPJ/CPF: 25.385.212/0001-65, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012050-70.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1116/2014 inscritas em 26/05/2014, referentes à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.256,48 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDIVALDO PAULO SANTOS DA SILVA – CNPJ/CPF: 321.996.598-95 – SÓCIO DA EXECUTADA: CNAT - COLUNA NACIONAL DE ANUNCIOS TELEFONICOS - CNPJ/CPF: 11.101.364/0001-84, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –

Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010214-28.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-678/2015 inscrites em 26/02/2016, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 15.806,52(quinze mil oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SILVANIA MARTINS BENVINDO PACHECO – CNPJ/CPF: 527.574.551-68, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017711-47.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120006060 inscrites em 17/03/2008, referentes à IPTU, inscrites em 31/03/2009, referentes à IPTU, inscrites em 31/03/2010, referentes à IPTU, 20120006061 inscrites em 15/04/2008, referentes à TX-COL, inscrites em 15/04/2008, referentes à TX-COL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 786,57 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NELSON EMÍDIO PEREIRA – CNPJ/CPF nº: 243.076.961-15, e EDSON TAVARES DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF nº: 6136303191 - SÓCIOS DA EXECUTADA: GVA ENGENHARIA CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA - CNPJ/CPF nº: 00.305.519/0001-88, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000985-37.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20080000177 inscrites em 13/03/2008, referentes à ISS, 20080000178 inscrites em 13/03/2008, referentes à MF, 20080000179 inscrites em 13/03/2008, referentes à ISS, 203301482701116 inscrites em 10/11/2005, referentes à ISS, 20562255390689 inscrites em 16/11/2005, referentes à TXL, 20836280390689 inscrites em 17/11/2005, referentes à TXL, 21346121390689 inscrites em 27/01/2006, referentes à TXL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 108.778,30 (Cento e Oito mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA – CNPJ/CPF: 191.262.801-59, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035259-05.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140027939 inscrites em

04/01/2012, referentes à TXS, 20140027940 inscritas em 08/01/2013, referentes à IPTU, inscritas em 05/02/2014, referentes à IPTU, 20140027946 inscritas em 13/06/2014, referentes à IPTU, inscritas em 08/01/2013, referentes à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.612,62 (Um Mil e Seiscentos e Doze Reais e Sessenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JALSON VISITA RODRIGUES GAMA – CNPJ/CPF: 819.156.081-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034190-35.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140024329 inscritas em 03/01/2011, referentes à IPTU, inscritas em 04/01/2012, referentes à IPTU, inscritas em 08/01/2013, referentes à IPTU, inscritas em 05/02/2014, referentes à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.420,91 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte Reais e Noventa e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: M E S MACEDO - ME – CNPJ/CPF: 10.930.847/0001-29, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0032917-21.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140015105, inscritas em 13/06/2014, referentes à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: T L V - TRANSPORTADORA, LOCADORA E COMERCIAL LTDA -ME – CNPJ/CPF: 02.045.782/0001-00, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025975-02.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160006401, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLF, 20160006402 inscritas em 05/02/2014, referentes à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.240,00 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de



todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALMEZIR RODRIGUES LOZEIRA – CNPJ/CPF: 811.670.911-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014913-62.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160001697, inscritas em 26/10/2015, referentes à MULTA, 20160001698 inscritas em 25/03/2015, referentes à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.351,54 (Oito Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUIZ CARLOS PEREIRA VIEIRA – CNPJ/CPF: 05.200.235/0001-40, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014735-79.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170000389, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLF, 20170000390 inscritas em 05/02/2014, referentes à TLS, 20170000391 inscritas em 25/03/2015, referentes à TLS, 20170000392 inscritas em 25/03/2015, referentes à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.128,50 (Dois Mil e Cento e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PRAJA DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP – CNPJ/CPF: 15.230.283/0001-35, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014683-83.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170000365, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLF, 20170000366 inscritas em 05/02/2014, referentes à TLS, 20170000367 inscritas em 25/03/2015, referentes à TLS, 20170000368 inscritas em 25/03/2015, referentes à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.637,04 (Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JULIANO ASSUNÇÃO MILANI – CNPJ/CPF: 941.206.091-20, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012281-97.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150000440, inscritas em 18/11/2014, referentes à MULTA, 20150000442 inscritas em 18/11/2014, referentes à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.804,27 (Um Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: QUEIROZ & ALBUQUERQUE LTDA – CNPJ/CPF: 10.564.895/0001-40, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005071-92.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140030007, inscritas em 08/01/2013, referentes à TLF, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 499,49 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ARGEMIRO CERQUEIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 00.315.331/0001-10, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002220-80.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029527, inscritas em 04/01/2012, referentes à TLF, inscritas em 08/01/2013, referentes à TLF, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 843,91 (Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 276/2005**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Aloisio Lepre de Figueiredo- OAB RJ 53868 e Alessandra Rose de Almeida Bueno-OAB-To 2.992-B

Requerido: Liton Barros da Silva

**ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO:** "Intimo as partes e seus advogados para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: ' Em cumprimento ao Art. 2ª, § 3º e 4º da IN nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc sob o numero 5000010-22.2002.827.2730, oportunidade em que após esta publicação serão baixados por digitalização. Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual (e-proc), providenciar seu cadastramento. Palmeirópolis-To, 30 de agosto de 2017.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) -Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo nº 5000162-96.2004.827.2731; Chave do Processo:418097064815; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 4.308,01 (Quatro mil, trezentos e oito reais e um centavos); Exequente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS- PGE; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral; Executado: Empresa – ANA TELES DA SILVA CUNHA e a sócia: ANA TELES DA SILVA CUNHA. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: ANA TELES DA SILVA CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.461.952/0001-63, e a sócia: ANA TELES DA SILVA CUNHA, e a própria pessoa física: ANA TELES DA SILVA CUNHA – CPF nº 278.476.751-53, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS: Empresa: ANA TELES DA SILVA CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.461.952/0001-63, e a sócia: ANA TELES DA SILVA CUNHA, e a própria pessoa física: ANA TELES DA SILVA CUNHA – CPF nº 278.476.751-53, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 4.308,01(quatro mil, trezentos e oito reais e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº A- 823; 825/2004, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e nove (29) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **APOSTILA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias William Trigilio da Silva**, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº **0005903-22.2015.827.2731**, requerida por **JOSE ALVES BARBOSA** em face de **THAIANY FERNANDES CAVALCANTE** que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: De início, insta destacar que o Autor comprovou a legitimidade para requerer a curatela/interdição, pois que é cônjuge da interditando (conforme art. 747, inciso I do CPC). Da mesma forma, laudo médico firmad (LAUDO6 do Ev. 1) atesta o quadro clínico grave da Demandada, que a tornam total e definitivamente incapaz para os atos da vida civil. O conteúdo probatório destes autos revelam, sem dúvida, a incapacidade DEFINITIVA da interditanda para gerir os atos da sua vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Assim, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Nesse passo, o Requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, posto que se dispõe a fazê-lo. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar à Curatelada os tratamentos necessários. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil de **THAIANY FERNANDES CAVALCANTE** para exercer isoladamente os atos da vida civil. Nomeio como seu curador o Sr. JOSÉ ALVES BARBOSA. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º do CPC, procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediata publicação na rede mundial de computadores, no sítio do TJTO e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e honorários, ante a concessão da justiça gratuita às partes. **William Trigilio da Silva**, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de agosto de 2017. Eu,

Camilo Dácio Nolêto, Servidor Público Mat. 154846, digitei. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 2.124, de 27 de maio de 2015).

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS: 5000262-06.2008.827.2733**

**Ação:** Execução Fiscal

**Chave:** 466828880315

**Requerente:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Requerido:** COOPERSAN - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO LTDA e seu sócio Solidário

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. **FINALIDADE – CITAÇÃO de COOPERSAN - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.755.298/0011-64 e seu sócio solidário **ANIBAL BRAGA JORGE**, inscrito no CPF n.º 014.778.388-72, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo de 15 (quinze) dias responder e acompanhar os termos da presente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial. **DESPACHO:** "(...) Cite-se a Parte devedora para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso -TO, 28 de agosto de 2017. Ass) Milton Lamenha de Siqueira". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 29 de Agosto de 2017. Eu, Katian dos Santos Costa Sipaúba - Servidora à disposição do TJTO - Mat.: 354395, o digitei.

**MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**  
Juiz de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000194-49.2005.827.2737, requerida pela UNIAO – FAZENDA NACIONAL em face de MAURO LUCIO DE CARVALHO / LARYCIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Por este meio INTIMAÇÃO do executado – MAURO LUCIO DE CARVALHO, CPF Nº 159.420.151-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e avaliação do imóvel abaixo relacionado, com prazo legal para embargos. 01(UM) LOTE DE TERRENO URBANO Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE DO TREVO, COM AREA DE 437,50M2, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 13.213, LIVRO 02, REGISTRO GERAL, AVALIADO EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). **DESPACHO:** “Defiro o pedido. Providenciem-se os atos necessários. Intime-se. Porto Nacional, Tocantins. ANEXOS: Auto de Avaliação – EVENTO 38 e despacho – EVENTO 42. Porto Nacional/TO, 25 de agosto de 2017. Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO/CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Recuperação Judicial - Processo: nº 0010043-71.2016.827.2729, Chave: 399738491016, proposta pela FUTURA AGRO COMÉRCIO DE DEFENSIVOS LTDA. Por este meio INTIMAR/CONVOCAR todos os credores da empresa em Recuperação Judicial – FUTURA AGRO COMERCIO DE DEFENSIVOS LTDA, CNPJ Nº 15.109.091/0001-15, para comparecerem e se reunirem em Assembléia Geral de Credores a ser

realizada no Salão do Júri do Fórum desta Comarca de Porto Nacional, localizado na Área do Centro Olímpico – Ademar Ferreira da Silva, s/n, Setor Aeroporto - CEP: 77500-000, Porto Nacional - TO no dia 04 de outubro de 2017, às 09:00h, em primeira convocação, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados por valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembléia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário no dia 25 de outubro de 2017, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores (art. 36 da LRF). A Assembléia ora convocada terá como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa FUTURA AGRO COMÉRCIO DE DEFENSIVOS LTDA; 2) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e 3) deliberação sobre qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembléia no cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, localizado na Área do Centro Olímpico – Ademar Ferreira da Silva, s/n, Setor Aeroporto - CEP: 77500-000, Porto Nacional - TO, nos autos do processo eletrônico, acessando o sistema eproc pelo portal [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/), processo n.º 0010043-71.2016.827.2729, evento 65, ou direto com o Administrador Judicial, na Quadra 103 Norte, Av. NS 01, Lote 41/43 – Sala 122 - Galeria Bella Palma – CEP 77.001-018 – Palmas/TO, Telefone: (063) 3213-1002 - E-mail: [jones@jscadvocacia.com.br](mailto:jones@jscadvocacia.com.br). Para os credores se fazerem representar na referida Assembléia por mandatário ou representante legal, é indispensável o cumprimento do disposto no Art. 37, § 4º da Lei nº 11.101/05, no prazo lá determinado (24 horas antes da data da AGC). Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados nos termos do art. 37, §§ 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 11.101/05, também no prazo lá estabelecido (10 dias antes da data da AGC). O edital deve ser publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais da empresa em recuperação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. 30 de agosto de 2017. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. MM. Juiz Substituto.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o(a) Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) a promover seu cadastro junto ao sistema e-proc, no prazo de 15 dias e manifestar acerca do despacho do evento 7.

Advogado (A): DR. ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA- OAB/GO:4657 e Dra. BEATRIZ XAVIER NONATO.ALVES DA COSTA ALCANTARA- OAB/GO 12.529

AUTOS/AÇÃO: 5000063.21.1998.8272737.

Requerente: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND LTDA

Requerido: PARENTE & VILARDI LTDA-ME

Fica o(a) Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) do despacho do evento 11. " abaixo transcrito . Nos termos do art. 921 §, do CPC ,intime-se as partes para, querendo se manifestar sobre a prescrição no prazo de 15 dias.

Advogado (A): DR. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO- OAB/PR:20.162

AUTOS/AÇÃO: 5001176.53.2011.8272737.

Requerente: FILTROESTE-COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

Requerido: CRISTIANO CARLOS SILVEIRO COEL

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº 0006946-39.2016.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL – CRIMES AMBIENTAIS

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **THIAGO RODRIGUES PEREIRA NETO**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **0006946-39.2016.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **THIAGO RODRIGUES PEREIRA NETO** brasileiro, solteiro, diarista, natural de Silvanópolis/TO, nascido aos 05 de fevereiro de 1988, filho de Laudêmio Feliciano Rodrigues Pereira e Maria Helena Ferreira de Menezes, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0006946-39.2016.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção dos **artigo 33 da Lei nº 11.343/06..** Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em)

sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AUTOS Nº 0004344-12.2015.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: **GIOVANNE RABELO BRAGA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os Sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **0004344-12.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **GIOVANNE RABELO BRAGA** brasileiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 13/08/1992, filho de Saulo Caitano Braga e Marilha Pinto Rabelo Braga, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: "... Dispositivo: Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Geovanne Rabelo Braga, em face do seu cumprimento integral. PRI." Porto Nacional, 02 de agosto de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000086-15.2008.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: **JANY MOREIRA DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **5000086-15.2008.827.2737**, em que figura como sentenciado **JANY MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido aos 02/02/1976, natural de Porto Nacional/TO, filho de Raimundo Moreira da Silva e Eduvirgens Medeiros de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: "... Dispositivo: Assim, acolho a manifestação ministerial e DECIDO **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JANY MOREIRA DA SILVA** em virtude da ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA (artigo 107 inciso IV, art. 109, inciso IV e artigo 115, todos do Código Penal. PRI." Porto Nacional, 15 de maio de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0007184-29.2014.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **HÉLIO CARLOS ALVES TEIXEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **0007184-29.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **HÉLIO CARLOS ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, nascido em 07/11/1986, natural de Porto Nacional-TO, filho de Adão Carlos Teixeira e de Eliane Maria Araújo Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto e considerando que não há provas suficientes para embasar uma condenação, julgo improcedente a pretensão punitiva do Ministério Público e **absolvo o réu** Helio Carlos Alves Teixeira do crime capitulado no artigo 129, § 9º do Código Penal e julgo procedente a pretensão contida na denúncia, e **condeno o réu**, qualificado nos autos, às penas cominadas no art.147 do Código Penal, c/c a Lei n.º 11.340/06. PRI." Porto Nacional, 20 de março de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0000688-47.2015.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de

Ação Penal nº **0000688-47.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** brasileiro, casado, lavrador, nascido em 08/10/1968, natural de Riachão-MA, filho de Rosendo Amâncio da Silva e Josefa Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto e considerando que há provas suficientes para embasar uma condenação pela infração penal de ameaça, julgo procedente a pretensão contida na denúncia, e **condeno o réu JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, qualificado nos autos, às penas cominadas no art. 147 do Código Penal c/c a Lei n.º 11.340/06. PRI." Porto Nacional, 15 de agosto de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5005741-89.2013.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha)

ACUSADO: **CARLOS ROBERTO LOPES PEREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o acusado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha) nº **5005741-89.2013.827.2737**, em que figura como acusado **CARLOS ROBERTO LOPES PEREIRA**, brasileiro, natural de Monte do Carmo/TO, nascido aos 25/04/1987, filho de Eurico Pereira da Silva e Maria José Pereira Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Diante do exposto e acolhendo a manifestação do Ministério Público revogo as medidas protetivas concedidas nestes autos. Cientifique-se o Ministério Público. Após, arquivem-se. PRI." Porto Nacional, 02 de agosto de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000342-79.2013.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha)

ACUSADO: **ROBERTO CARLOS PIRES DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o acusado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha) nº **5000342-79.2013.827.2737**, em que figura como acusado **ROBERTO CARLOS PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 19/01/1974, filho de Wilson Pires Santana e Maria Oneides Pereira dos santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: MM Juiz deliberou: O MPE denunciou **ROBERTO CARLOS PIRES DOS SANTOS**, pelo crime de ameaça, cuja pena máxima é 06 meses. O fato ocorreu em 24/01/2013. E até o momento não há se quer inquérito ou processo relacionado. O presente MPU perde seu objeto, porque o objeto principal encontra-se com a pena prescrita. O MPE pugnou pelo reconhecimento da prescrição, assim como a defesa. Tendo em vista que já se passaram mais de quatro anos da data dos fatos, o reconhecimento da prescrição é obrigatório. Assim, julgo extinta a punibilidade do representado Roberto, bem como revogo a MPU concedida nestes autos com base no artigo 485, VI do CPC, por analogia, o que também fica aqui reconhecido. Arquive-se com a s baixas de estilo.. PRI." Porto Nacional, 23 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0006244-93.2016.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha)

ACUSADO: **JOELSON ARAÚJO LIMA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o acusado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha) nº **0006244-93.2016.827.2737**, em que figura como acusado **JOELSON ARAÚJO LIMA**, brasileiro, natural de Silvanópolis/TO, nascido aos 16/12/1990, filho de Antonio Araújo Dias e Maria de Lurdes Araujo de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: MM Juiz deliberou: Trata-se de MPU contra o representado **JOELSON ARAÚJO LIMA**. Conforme consta dos autos a ação principal motivada pela presente MPU já foi extinta. Portanto, esta MPU perdeu o seu objeto, e não há mais interesse no prosseguimento da presente medida ( Vide EPROC 0008145-96.2016.827.2737). Por tais razões julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito, por analogia com base no no artigo 485, VI do CPC, por analogia, o que também fica aqui reconhecido. Arquive-se com a s baixas de estilo.. PRI." Porto Nacional, 23 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0004245-08.2016.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha)

**ACUSADO: MATHEUS CAVALCANTI**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o acusado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha) nº **0004245-08.2016.827.2737**, em que figura como acusado **MATHEUS CAVALCANTI**, sem qualificação, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: MM Juiz deliberou: Trata-se de MPU contra o representado **MATHEUS CAVALCANTI**. Tentada a intimação da vítima esta não foi localizada. Tem-se que não há processo relacionado até o momento, nem inquérito. O crime em tese praticado pelo representado é de **AMEAÇA, CUJA DATA DO FATO SE REPORTA A 24/05/16**. O MP manifestou-se pela revogação da medida, sendo seguido pela Defensoria Pública. É o relatório. O Fato de a vítima ter se mudado de endereço sem nada comunicar em juízo, nem nunca ter se apresentado à delegacia de polícia para o início das investigações, denota o completo desinteresse desta na manutenção da presente medida, que é ato acessório e instrumental à ação penal. Nada impede que posteriormente se se sentir de fato ameaçada, venha a buscar nova medida protetiva. Por outro lado, uma medida cautelar não pode ficar indefinidamente em vigência, à espera da movimentação da vítima. Póis tais razões julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito, por analogia com base no artigo 485, VI do NCPC, em face do desinteresse da vítima. Dou esta por publicada em Audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 23 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0002168-60.2015.827.2737**

Ação: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha)**

**ACUSADO: VALDESI DIAS RESENDE**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o acusado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha) nº **0002168-60.2015.827.2737**, em que figura como acusado **VALDESI DIAS RESENDE**, sem qualificação, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: MM Juiz deliberou: Trata-se de MPU contra o representado **VALDESI DIAS RESENDE**. Tentada a intimação da vítima esta não foi localizada. Tem-se que não há processo relacionado até o momento, nem inquérito. O crime em tese praticado pelo representado é de **AMEAÇA, CUJA DATA DO FATO SE REPORTA A 15/05/15**. O MP manifestou-se pela revogação da medida, sendo seguido pela Defensoria Pública. É o relatório. O Fato de a vítima ter se mudado de endereço sem nada comunicar em juízo, nem nunca ter se apresentado à delegacia de polícia para o início das investigações, denota o completo desinteresse desta na manutenção da presente medida, que é ato acessório e instrumental à ação penal. Nada impede que posteriormente se se sentir de fato ameaçada, venha a buscar nova medida protetiva. Por outro lado, uma medida cautelar não pode ficar indefinidamente em vigência, à espera da movimentação da vítima. Póis tais razões julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito, por analogia com base no artigo 485, VI do NCPC, em face do desinteresse da vítima. Dou esta por publicada em Audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 23 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0001927-86.2015.827.2737**

Ação: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha)**

**ACUSADO: GEISON SILVA BARROS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o acusado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha) nº **0001927-86.2015.827.2737**, em que figura como acusado **GEISON SILVA BARROS**, brasileira, natural de Brasília/DF, nascido aos 01/08/1985, filho de Orlando Barros Lima e Cleonice Silva do Carmo, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: MM Juiz deliberou: Trata-se de MPU contra o representado **GEISON SILVA BARROS**. Tentada a intimação da vítima esta não foi localizada. Tem-se que não há processo relacionado até o momento, nem inquérito. O crime em tese praticado pelo representado é de **AMEAÇA, CUJA DATA DO FATO SE REPORTA A 06/05/15**. O MP manifestou-se pela revogação da medida, sendo seguido pela Defensoria Pública. É o relatório. O Fato de a vítima ter se mudado de endereço sem nada comunicar em juízo, nem nunca ter se apresentado à delegacia de polícia para o início das investigações, denota o completo desinteresse desta na manutenção da presente medida, que é ato acessório e instrumental à ação penal. Nada impede que posteriormente se se sentir de fato ameaçada, venha a buscar nova medida protetiva. Por outro lado, uma medida cautelar não pode ficar indefinidamente em vigência, à espera da movimentação da vítima. Póis tais razões julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito, por analogia com base no artigo 485, VI do NCPC, em face do desinteresse da vítima. Dou esta por publicada em Audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os



autos com as baixas e anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 23 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0001038-98.2016.827.2737**

Ação: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha)**

**ACUSADO: RONYERES DA CRUZ FERREIRA BARRETO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o acusado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha) nº **0001038-98.2016.827.2737**, em que figura como acusado **RONYERES DA CRUZ FERREIRA BARRETO**, brasileira, natural de Silvanópolis/TO, nascido aos 03/05/1989, filho de José de Sá Barreto e Rosilene Ferreira dos santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: MM Juiz deliberou: Trata-se de MPU contra o representado **RONYERES DA CRUZ FERREIRA BARRETO**. Tentada a intimação da vítima esta não foi localizada. Tem-se que não há processo relacionado até o momento, nem inquérito. O crime em tese praticado pelo representado é de **AMEAÇA, CUJA DATA DO FATO SE REPORTA A 24/11/15**. O MP manifestou-se pela revogação da medida, sendo seguido pela Defensoria Pública. É o relatório. O Fato de a vítima ter se mudado de endereço sem nada comunicar em juízo, nem nunca ter se apresentado à delegacia de polícia para o início das investigações, denota o completo desinteresse desta na manutenção da presente medida, que é ato acessório e instrumental à ação penal. Nada impede que posteriormente se se sentir de fato ameaçada, venha a buscar nova medida protetiva. Por outro lado, uma medida cautelar não pode ficar indefinidamente em vigência, à espera da movimentação da vítima. Póis tais razões julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito, por analogia com base no artigo 485, VI do NCPC, em face do desinteresse da vítima. Dou esta por publicada em Audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 23 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0000176-64.2015.827.2737**

Ação: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha)**

**ACUSADO: CLEITON SILVEIRA DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o acusado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA( Lei Maria da Penha) nº **0000176-64.2015.827.2737**, em que figura como acusado **CLEITON SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Brejinho de Nazaré/TO, nascido aos 02/10/1987, filho de Conceição Silveira dos santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: MM Juiz deliberou: Trata-se de MPU contra o representado **CLEITON SILVEIRA DOS SANTOS**. Tentada a intimação da vítima esta não foi localizada. Tem-se que não há processo relacionado até o momento, nem inquérito. O crime em tese praticado pelo representado é de **AMEAÇA, CUJA DATA DO FATO SE REPORTA A 18/01/15**. O MP manifestou-se pela revogação da medida, sendo seguido pela Defensoria Pública. É o relatório. O Fato de a vítima ter se mudado de endereço sem nada comunicar em juízo, nem nunca ter se apresentado à delegacia de polícia para o início das investigações, denota o completo desinteresse desta na manutenção da presente medida, que é ato acessório e instrumental à ação penal. Nada impede que posteriormente se se sentir de fato ameaçada, venha a buscar nova medida protetiva. Por outro lado, uma medida cautelar não pode ficar indefinidamente em vigência, à espera da movimentação da vítima. Póis tais razões julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito, por analogia com base no artigo 485, VI do NCPC, em face do desinteresse da vítima. Dou esta por publicada em Audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 23 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos nº 0001613-34.2015.827.2740**

Ação: Declaração de Ausência

Requerente – SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO

Requerido – DORES MARINHO LOPES ARAÚJO

FINALIDADE: INTIMAR o requerido Sr. DORES MARINHO LOPES ARAÚJO, brasileiro, divorciado, natural de Tocantinópolis-TO, nascido em 18-06-1954, filho de Domicília Lopes Lima e Sebastião Paz Araújo, a fim de participar da audiência de Instrução

e Julgamento designada no processo, 24 de outubro de 2017, às 14h30min, a ser realizada no Gabinete Cível, devendo comparecer acompanhado de seu Advogado/Defensor Público e de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: "A Requerente é filha de Dores Marinho Lopes Araújo, que se encontra desaparecido desde o ano de 1982. O suposto ausente não deixou outros filhos e à época do desaparecimento era casado com Raimunda Pereira de Brito, mãe da Requerente. A Requerente sequer chegou a conhecer o pai, pois quando ele saiu de casa ela tinha apenas 6(seis) meses de idade. Na época em que desapareceu, Dores Marinho Lopes Araújo residia com a esposa e filha em Tocantinópolis/TO, mas trabalhava com garimpo no Estado do Pará, onde permanecia por várias semanas, mas sempre retornava. Até que no ano de 1982 viajou para trabalhar e nunca mais retornou. Requer que seja declarada a ausência de Dores Marinho Lopes de Araújo, que se encontra desaparecido desde 1982, que seja determinada a arrecadação dos bens do ausente e nomeada a Requerente como curadora para a administração dos bens, com fulcro no art. 25 do Código Civil." O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (31/08/2017). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. HELDER

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5000801-66.2013.827.2742**

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: MARIA DE JESUS MARINHO VITOR

Requerido: ANTONIO BERNARDINO VITOR

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam a ação de divórcio, registrada sob o nº 5000801-66.2013.827.2742, Chave de consulta: 333661670713, em que é Requerente: Maria de Jesus Marinho Vitor e requerido: Antônio Bernardino Vitor. Fica pelo presente edital intimado da SENTENÇA o requerido ANTONIO BERNARDINO VITOR, brasileiro, casado, lavrador, filho de Luiz Carlos Bernardino e de Maria Laura Vitor, natural de Xambioá, nascido aos 29/05/1956, portador do CPF nº 191.601.351-15, residente em local incerto e não sabido, conforme teor da sentença transcrita: "SENTENÇA. Cuida-se de ação de divórcio litigioso ajuizada por MARIA DE JESUS MARINHO em face de ANTONIO BERNARDINO VITOR, partes qualificadas. A parte requerida foi devidamente citada (Evento 11), oportunidade que reconheceu a procedência do pedido e pugnou pela decretação do divórcio do casal. Instado a se manifestar o i. Promotor de Justiça oficiou pela procedência do pedido (Evento 32). É o breve relatório. Decido: Compulsando o feito, verifico que houve o reconhecimento jurídico do pedido por parte do requerido. Neste sentido, reza o art. 487, III, "a", do Código de Processo Civil/2015: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III-homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; (...) Em assim sendo, o Magistrado deverá, na hipótese do presente feito, restringir-se a reconhecer a procedência dos pedidos formulados, conforme ensinamento de Elpidio Donizetti [1]: "havendo reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, cessa qualquer indagação do juiz em torno da demanda; a fundamentação da sentença se restringe ao reconhecimento da procedência". Com efeito, a Emenda Constitucional nº. 66 aboliu o divórcio-conversão ou indireto, remanescendo apenas o divórcio direto, sem requisito temporal e que pode ser denominado simplesmente divórcio. Tal modalidade pode desdobrar-se em: a) divórcio judicial litigioso; b) divórcio judicial consensual; e c) divórcio extrajudicial consensual. Em todos esses desdobramentos do divórcio exige-se apenas a exibição da certidão de casamento, que no caso em questão foi anexada ao Evento 1-CERTCAS2. Com efeito, o pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF/88 [2], estabelece que "o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Ademais, no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato. Dessa forma, como foram satisfeitas as exigências legais e o Ministério Público não se opôs ao pedido de divórcio, o deferimento desse pedido se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 226, §6º, CF/88 c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO do divórcio de MARIA DE JESUS MARINHO e ANTONIO BERNARDINO VITOR. A cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira: MARIA DE JESUS MARINHO. Resolvo o mérito da lide com base no artigo 487, inciso III, "a", do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado de averbação. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 28/11/16. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito. Cartório do cível da Comarca de Xambioá - TO, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e dezessete. (29.08.2017) Eu, Clínea Costa de Sousa Neves - Técnica Judiciária - mat.108952, o digitei - auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá. (assinatura digital - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº: 5000862-24.2013.827.2742**

Chave de consulta: 739032080713

Ação: Declaratória de União Estável post mortem

Requerente: MARIA INÊS SILVA LOPES

Requerido: EVILENE CARVALHO DA SILVA

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam a ação: Declaratória de União Estável post mortem, registrada sob o nº 5000862-24.2013.827.2742, Chave de consulta: 739032080713, em que é Requerente: MARIA INÊS SILVA LOPES e requerido: NATAL CARVALHO DA SILVA. Fica pelo presente edital intimado da SENTENÇA o requerida EVILENE CARVALHO DA SILVA, brasileira, filha de Maria Inês Silva Lopes e de Natal Carvalho da Silva, natural de Xambioá-Tocantins, nascida aos 30/11/1991, residente em local incerto e não sabido, conforme teor da sentença transcrita: " SENTENÇA. Cuida-se de pedido de reconhecimento de união estável post mortem, formulado por MARIA INÊS SILVA LOPES em face do JÚNIOR LOPES DA SILVA, GINO LOPES DA SILVA, CILENE LOPES DA SILVA, EVILENE CARVALHO DA SILVA e GENUS LOPES DA SILVA, partes qualificadas. A parte autora alegou, em breve relato, que conviveu em união estável com NATAL CARVALHO DA SILVA por aproximadamente 30 (trinta) anos, sendo a união notória na comunidade; que desta união nasceram 5 (cinco) filhos, no caso os requeridos, todos maiores de idade; que seu companheiro faleceu em 07/11/2013, sendo a causa da morte indeterminada, conforme atesta o registro de óbito. Ao final, requereu que sejam julgados procedentes os pedidos para declarar o reconhecimento da união estável da autora MARIA INÊS SILVA LOPES com NATAL CARVALHO DA SILVA. Pugnou pela concessão dos benefícios da assistência jurídica gratuita. Anexou documentos. Os requeridos foram regularmente citados (Evento 4 e 18), mas não contestaram a presente ação, deixando transcorrer o prazo in albis, conforme certidão do Evento 28, tendo sido decretada sua revelia (Evento 27). Intimada a se manifestar sobre a produção de provas, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal (Evento 25). Designada audiência de instrução e julgamento (Evento 30), realizada em 18/05/2016, foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas. As partes apresentaram alegações finais remissivas (Evento 47). Instado a se manifestar o representante do Ministério Público oficiou pelo deferimento do pedido (Evento 52). É o breve relatório. Decido: Cuida-se de pedido de reconhecimento de união estável post mortem ajuizada por MARIA INÊS SILVA LOPES em face do JÚNIOR LOPES DA SILVA, GINO LOPES DA SILVA, CILENE LOPES DA SILVA, EVILENE CARVALHO DA SILVA e GENUS LOPES DA SILVA, já qualificados. No caso em julgamento, verifica-se que os réus foram regularmente citados e intimados, mas não apresentou contestação, fato que implica na revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015 [1]. Portanto, os argumentos da parte autora devem ser tidos como verdadeiros em face da revelia da demandada que, embora devidamente citada para responder aos termos da presente ação, optou por não apresentar a sua contestação, se contentando com o silêncio. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Com o advento da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, §3º [2], a união estável entre o homem e a mulher, não unidos pelo matrimônio, passou a ser reconhecida com foro de entidade familiar para efeito de proteção do Estado. A Lei 10.406/2002 tratou de conceituar o que significa a união estável, em seu art. 1.723: "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família". Nesse sentido, entende-se que para a configuração da união estável, é imprescindível o preenchimento dos elementos objetivos, quais sejam, a convivência pública, contínua e duradoura, bem como o elemento anímico, isto é, a intenção de constituir família. No presente caso, verifico o preenchimento dos elementos tanto objetivos, quanto subjetivos, eis que o casal convivia de maneira pública, contínua e duradoura, e estabelecida com o objetivo de constituir uma família, havendo, inclusive, a assistência mútua entre eles e a coabitação, além do no curso da união os mesmos tiveram 5 (cinco) filhos, razão pela qual se impõe o reconhecimento da união estável, em razão da morte do companheiro. A testemunha Francisca de Jesus Barbosa, quando ouvida perante este Juízo, afirmou que conheceu a requerente desde o ano de 1995; que Maria Inês Silva Lopes conviveu com o Sr. Natal Carvalho da Silva como se fossem esposa e esposo; que eram uma família, que tiveram filhos; que eles tiveram 4 (quatro) filhos; que conheceu o casal em 1995 e desde essa época eles estavam juntos; que desconhece a idade do filho mais velho deles; que na época que os conheceu os filhos eram todos os nascidos; que desconhece se o casal adquiriram bens. A testemunha, Marlene Pereira da Silva, ouvida em Juízo afirmou que conhece a autora desde o ano de 1995; que Maria Inês Silva Lopes conviveu com o Natal Carvalho da Silva como se fossem marido e mulher; que tem notícia que eles conviveram desde 1995 até a data que Natal faleceu; que desconhece quanto tempo eles chegaram a morar juntos; que quando conheceu o casal os mesmos já tinha os quatro filhos. Em análise do feito, conforme concluo pela análise das provas documentais, tais como as certidões de nascimento dos requeridos, bem como a leitura da prova oral produzida no processo, restou provado que as partes conviveram em união estável por aproximadamente 30 (trinta) anos, motivo pelo qual merece acolhimento o pedido formulado, a teor do disposto no art. 373, inciso I, do CPC/2015. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, inciso I, do CPC. DECLARO a existência de união estável entre MARIA INÊS SILVA LOPES e NATAL CARVALHO DA SILVA até a data do óbito do de cujos (07/11/2013). Sem condenação e custas e honorário advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 03/02/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente edital que

será publicado na forma da lei e afixado no Placard do Fórum local. Cartório do cível da Comarca de Xambioá -TO, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e dezessete.(29.08.2017) Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves-Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei - auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá.(assinatura digital – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

## **NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos nº 5000260-28.2011.827.2734**

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: WALDERI RODRIGUES DOS SANTOS

Requeridos: MARIA DA TRINDADE NOGUEIRA PINTO, AMARILDES NOGUEIRA BARBOSA, ROMANDA DE SOUZA NOGUEIRA, FLORENCIO NOGUEIRA, LEONARDO NOGUEIRA, RICHLINDE NOGUEIRA, CELCINO DE SOUZA NOGUEIRA, SALVIA NOGUEIRA, HERMENEGILDA DE SOUZA RODRIGUES E MARIA DE SOUZA NOGUEIRA

FINALIDADE: O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito em auxílio a 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: MARIA DE SOUZA NOGUEIRA (qualificação desconhecida) que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum - Nº 5000260-28.2011.827.2734 - (Chave nº 816392277314) - que lhe move WALDERI RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 75879417115 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação da Requerida no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, FERNANDA CARLA ZANOM, Servidora do NACOM que digitei e subscrevi. Palmas, 30 de agosto de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.

### **SENTENÇA**

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA**

SENTENÇA

**AUTOS: 0008297-43.2016.827.2706 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Autor: IRES DA SILVA COUTINHO EVANGELISTA

Réu: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: DR ALEXANDRE FONSECA DE MELLO – OAB/SP 222.219, OAB/BA 37.906, OAB/RJ 177.690 e OAB/SC 43.667-A

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto e do mais que dos autos consta, confirmo a liminar proferida e JULGO PROCEDENTE os pedidos contido na peça de ingresso para: a. DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO junto à requerida que resultou na negativação do nome da parte requerente; b. DETERMINO A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados da parte autora irregularmente inscrita nos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência de débito com o requerido; c. CONDENAR o requerido na obrigação de pagar ao requerente, a título de reparação moral, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do arbitramento (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde 10/05/2015, data da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Em consequência, RESOLVO o mérito da lide com esteio no art. 487, inciso I, do novel Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os

honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Havendo o depósito espontâneo da quantia, expeça-se o competente alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registro desta sentença desnecessário, conforme orientação da CGJUS. Intimem-se. Cumpra-se. Em seguida, dê-se baixa definitiva. Araguaina-TO, data certificada pelo sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM."

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA:** Intimamos, ainda, o representante procurador legal constituído no presente feito para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PALMAS

#### 2ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (30) TRINTA DIAS

<b>AUTOS Nº:</b>	<b>5008150-96.2012.827.2729 - Chave: 637828091712</b>
<b>AÇÃO:</b>	Cautelar Inominada- Valor da Causa R\$ 5.300,00
<b>REQUERENTE:</b>	SANDRA REMIGIO DOS SANTOS e LUIS GOMES DE CAMPOS
<b>ADVOGADO:</b>	NILVA MARIA DE OLIVEIRA - OAB/TO
<b>REQUERIDO:</b>	MILTON ALMEIDA MIRANDA e CLEBER MIRANDA
<b>FINALIDADE:</b>	CITAR <b>MILTON ALMEIDA MIRANDA</b> - CPF: 800.369.881-20 e <b>CLEBER MIRANDA</b> - CPF: 925.837.761-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC).
<b>DESPACHO:</b>	" Citar a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC), no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC). ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
<b>SEDE DO JUÍZO:</b>	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 11/05/2017.

JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

#### 4ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** os Requeridos LIVIA DA SILVA CUNHAL & L CUNHA COMERCIO DE MOVEIS , para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº:** 0011028-74.2015.827.2729 **AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial **VALOR DA CAUSA:** R\$ 48.803,86 **REQUERENTE(S):** BANCO BRADESCO S/A **REQUERIDO(S):** LIVIA DA SILVA CUNHAL & L CUNHA COMERCIO DE MOVEIS **FINALIDADE:** CITAR LIVIA DA SILVA CUNHA, L & L CUNHA COMERCIO DE MOVEIS , em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. **DESPACHO:** "... Havendo sido esgotadas as vias de localização da parte requerida, expeça-se edital de citação, com praz de 20 (vinte) dias, conforme pleiteado. O edital devera ser publicado pela parte autora, uma vez que não é beneficiário da justiça gratuita." **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 05 de junho de 2017. Eu \_\_\_LUANA

CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo. Assinado eletronicamente por PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito em substituição

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 245, de 31 de agosto de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000026248-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Naira Ribeiro Borges para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 243, de 30 de agosto de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de setembro de 2017, Orfila Leite Fernandes, do cargo de provimento em comissão de Secretária de Câmara.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244, de 30 de agosto de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir de 1º de setembro de 2017, Carlos Galvão Castro Neto para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Câmara.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Decisão**

**PROCESSO: 17.0.000024908-4**

**INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO: CURSO "LÓGICA FORMAL E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA: FORMAS TRADICIONAL E CLÁSSICA – LÓGICAS DA PREFERÊNCIA"**

**DECISÃO nº 3456, de 31 de agosto de 2017**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para realização do curso **Lógica Formal e Argumentação Jurídica: Formas Tradicional e Clássica – Lógicas da Preferência** para magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, bem como, alunos da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial – Turma II, no período de 13 a 15 de setembro de 2017, com carga horária total de 20 horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e Asjudmdg (eventos 1649921 e 1651394), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1635411), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 1651477, para a contratação do instrutor César Antônio Serbena, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta sob o evento 1632266,

oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 4719, de 30 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000010731-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento (sentença, decisão e despacho) de demandas repetitivas nas 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas, no período de 3 de maio a 15 de novembro de 2017.

Art. 2º São designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Ronclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ASPRE nº 2165, de 2 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4720, de 30 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000017470-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (sentença, decisão e despacho) das demandas repetitivas e dos embargos de declaração provenientes de atos proferidos pelo referido Núcleo, bem como no cumprimento dos atos ali determinados, ressalvadas as limitações da unidade do Núcleo junto ao sistema e-Proc/TJTO, referentes a atos processuais a serem confeccionados em meio físico, no período de 1º de julho a 15 de novembro de 2017, nas comarcas abaixo discriminadas:

- a) Almas;
- b) Ananás;
- c) Araguacema;

- d) Araguaína: 1ª e 3ª Varas Cíveis e 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;
- e) Arraias;
- f) Aurora do Tocantins;
- f) Cristalândia;
- g) Guaraí: 1ª Vara Cível;
- h) Itaguatins;
- i) Natividade;
- j) Palmas: 2ª e 4ª Varas Cíveis;
- k) Palmeirópolis;
- l) Paraíso do Tocantins: 2ª Vara Cível;
- m) Pium;
- n) Ponte Alta do Tocantins;
- o) Porto Nacional: 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível;
- p) Taguatinga.

Art. 2º São designados os juízes Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Roniclay Alves Morais e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ASPRE nº 3065, de 8 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 4731, de 31 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000006936-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento (sentença, decisão e despacho) de demandas repetitivas nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no período de 10 de março a 15 de novembro de 2017.

Art. 2º São designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves de Morais para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias ASPRE nºs 1.060, de 6 de março de 2017 e 1.288, de 16 de março de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**



**PORTARIA Nº 4732, de 31 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000005011-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento (sentença, decisão e despacho) de demandas repetitivas no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, no período de 1º de março a 15 de novembro de 2017.

Art. 2º São designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Ronclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias ASPRE nºs 947, de 24 de fevereiro de 2017, 2120, de 28 de abril de 2017, e 3568, de 4 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4733, de 31 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema e-GESP, bem como o disposto na PORTARIA Nº 4899/2016 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 22 de novembro de 2016, e processo SEI nº 17.0.000027110-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Hélvia Túlia Sandes Pedreira, relativas ao exercício de 2017 e marcadas para ocorrer entre 2 e 31/10/2017, para serem usufruídas no período de 1º a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4734, de 31 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido na PORTARIA Nº 4899/2016 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 22 de novembro de 2016, e processo SEI nº 17.0.000012402-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Márcio Soares da Cunha, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 11/9 e 10/10/2017, para serem usufruídas no período de 4/6 a 3/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL****Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 58 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG****PROCESSO SEI: 17.0.000010811-1****INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA****ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017- SRP**

Versam os autos sobre procedimento licitatório visando a contratação de empresa para instalação de purificadores de água e aquisição de elemento filtrante (refil), para atender as necessidades do Poder Judiciário, pelo período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000, Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 1450/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1647701), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 35/2017 e Termo de Adjudicação no Comprasnet (eventos 1644026 e 1644024), para que produza seus efeitos legais às empresas:

1. Baru Comércio e Distribuição de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ nº 10.881.930/0001-55, no Grupo 1, no valor total de R\$ 21.584,19 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos);
2. Comercial Araújo Distribuição de Produtos e Equipamentos, CNPJ nº 13.597.348/0001-50, no item 12, no valor total de R\$ 3.888,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais); e
3. Vicon Com. Distribuição Ltda – ME, CNPJ nº 17.181.375/0001-06, Grupo 2, Grupo 3 e item 11, no valor total de R\$ 25.550,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA****Edital de Intimação com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ABDON DE SOUSA COSTA FILHO	697.019.971-15	5042573-48.2013.827.2729	R\$106,50
ANTONIO CARLOS MORENO	380.243.061-15	5029172-79.2013.827.2729	R\$112,50
ASTOLFO EUSTAQUIO DOS SANTOS	061.136.801-34	0004091-48.2015.827.2729	R\$163,00
AVELINO LOPES DE SOUSA NETO	320.931.011-49	5000047-08.2004.827.2721	R\$125,00
BRASILGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	02.294.576/0001-34	5021556-53.2013.827.2729	R\$126,33
BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	01.149.953/0001-89	0026171-40.2014.827.2729	R\$88,50
CARLOS ALMEIDA FELINTO	072.967.461-49	5000133-82.2009.827.2727	R\$1.283,50
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	839.744.901-91	0006553-12.2014.827.2729	R\$41,50
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA ME	26.936.815/0001-70	5043296-67.2013.827.2729	R\$1107,03

EDNA XAVIER DOURADO COSTAS	388.766.981-91	0008034-73.2015.827.2729	R\$115,48
ELISIO BASTOS	004.917.216-68	5019442-44.2013.827.2729	R\$37,00
EUZANGELA NERES BRITO	853.924.561-20	0003928-34.2016.827.2729	R\$119,50
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS	03.567.122/0001-52	5000007-11.2008.827.2713	R\$ 46,90
HAGATTA COM, DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA - ME - ÓPICA SUIÇA	08.604.524/0001-01	5008191-97.2011.827.2729	R\$134,00
HIDROLUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	04.563.221/0001-29	5039420-07.2013.827.2729	R\$29,50
HILARIO LOPES DA SILVA	310.880.401-44	0018592-76.2015.827.2706	R\$100,00
JOAO CLAUDIO C . MORAIS - ME	03.678.350/0001-08	5003079-55.2008.827.2729	R\$170,00
JOSE SUIMAR CAETANO FERREIRA	460.304.681-20	5000505-59.2008.827.2729	R\$307,17
JUAREZ MOURA LEITAO	145.493.951-68	0000777-63.2016.827.2728	R\$170,00
MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	905.411.031-72	0005296-02.2016.827.2722	R\$215,75
MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA	908.896.491-20	0003601-89.2016.827.2729	R\$128,50
MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	970.519.181-68	5034842-35.2012.827.2729	R\$156,00
MARIA DE LOURDES BRASIL GOMES	070.619.601-59	5004257-39.2013.827.2737	R\$119,00
MARIA VALDEREZ GOMEZ AIRES	361.136.891-15	0024980-57.2014.827.2729	R\$120,00
MARIETA ALVES BANDEIRA LEAL	214.131.341-49	5001714-73.2002.827.2729	R\$1.468,78
MELO E BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	10.809.018/0001-92	5015498-68.2012.827.2729	R\$16.082,43
ODAIR VIANA LIMA	250.907.803-82	5000594-92.2002.827.2729	R\$117,50
PAULO FILHO DE JESUS GONÇALVES	034.332.396-65	5038457-96.2013.827.2729	R\$202,20
PRECISA DISTRIBUICAO DE PROD. P/ CLIMATIZACAO LTDA - ME	10.403.249/0001-00	5009983-86.2011.827.2729	R\$110,50
RAIMUNDO COELHO NETO	310.867.561-34	0018155-29.2016.827.2729	R\$163,00
RENAN DOMINIQUE RIBEIRO ESPER	025.303.211-32	5024000-59.2013.827.2729	R\$28,93
ROBERTINHO PEREIRA DOS SANTOS	312.873.522-00	5003452-86.2013.827.2737	R\$148,50
SEBASTIÃO RAFAEL NOGUEIRA	031.105.411-06	5002620-77.2013.827.2729	R\$302,50
SOUSA & LEMOS LTDA	14.355.210/0001-07	0001144-67.2014.827.2725	R\$139,50
TAQUARALTO CLUBE DE AUTOMOBILISMO	04.161.377/0001-83	5013650-80.2011.827.2729	R\$59,50
TEIXEIRA E AGUIAR LTDA - ME	04.385.160/0001-57	5033377-54.2013.827.2729	R\$148,00
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	01.409.581/0001-82	0017937-07.2015.827.2706	R\$307,00
VIVALDINO DOS ANJOS OLIVEIRA	044.163.845-72	5005886-14.2009.827.2729	R\$29,50
WELLITON MARTINS FERNANDES	585.459.561-34	5013774-29.2012.827.2729	R\$146,94
ZOELIA TAVARES DE CASTRO	663.328.421-72	0004504-95.2014.827.2729	R\$164,70

**Maristela Alves Rezende**  
**Diretora Financeira**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADEMIR VIEIRA LIMA	771.337.651-87	0039261-47.2016.827.2729	R\$ 115,50
ALLA TRANSPORTES LTDA	05.259.236/0002-41	5017996-06.2013.827.2729	R\$ 144,30
ANA PAULA FRANÇA SANTOS	832.071.801-59	5000813-84.2011.827.2731	R\$ 132,00
ANDREY FELIPE COSTA E SILVA	017.524.921-02	0019127-05.2015.827.2706	R\$ 117,50
ANTONIO IDROLINO COELHO DE MORAIS	178.021.641-68	5008821-22.2012.827.2729	R\$ 103,50
ANTONIO PINTO DA SILVA FILHO	004.583.111-46	5000006-	R\$ 357,00

		12.2002.827.2721	
ARNOR RODRIGUES DOS SANTOS	323.775.091-34	0039518-09.2015.827.2729	R\$ 120,50
CARLA OZILEILA OLIVEIRA MONTEIRO	468.391.192-20	0020164-67.2015.827.2706	R\$ 119,50
CERÂMICA REUNIDAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS E LAJOTAS	01.637.548/0001-00	0008924-51.2016.827.2737	R\$ 123,00
COLUMBIA MAT DE CONSTRUCAO LTDA	26.889.683/0001-73	5001482-61.2002.827.2729	R\$ 57,00
COMERCIAL ATACADISTA E DIST. TOCANTINS LTDA	38.130.340/0001-00	5002310-76.2010.827.2729	R\$ 153,14
CONSTRUTORA CANAA LTDA	07.358.927/0001-47	0027426-33.2014.827.2729	R\$ 159,50
DELVINO VIEIRA RODRIGUES	434.408.941-34	0034518-62.2014.827.2729	R\$ 132,00
DELZIMARIA GOMES DE ARAUJO	470.279.241-53	0027470-52.2014.827.2729	R\$ 145,35
DILTON MASCARENHAS BRANDAO	255.572.465-68	5000943-85.2008.827.2729	R\$ 151,44
EDSON FELICIANO DA SILVA	118.249.211-87	5006399-45.2010.827.2729	R\$ 21,63
ELIANO MARTINS DE SOUSA	028.799.451-19	0000461-12.2014.827.2731	R\$ 27,50
ELIENE COELHO DA COSTA	612.743.051-87	0005221-04.2014.827.2731	R\$ 153,00
JANIRA BALDUINO BARBOSA	976.102.241-20	0003370-96.2015.827.2729	R\$ 130,00
JOSE DE ASSIS	499.274.181-91	0024472-77.2015.827.2729	R\$ 736,00
LEAL & MAGALHÃES COMERCIO DE PORTAS LTDA - ME	21.927.668/0001-59	0004180-03.2017.827.2729	R\$120,78
MACIEL E CAMPOS LTDA	14.310.859/0001-01	5005982-24.2012.827.2729	R\$ 2.620,48
MARCILLIANO FERNANDES DE ANDRADE	846.171.521-72	0014700-27.2014.827.2729	R\$ 336,88
MARFIMIDENT PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.	03.987.415/0002-70	5034105-95.2013.827.2729	R\$ 129,50
ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS	25.089.509/0001-83	5002136-72.2007.827.2729	R\$ 27,50
PALMAS ANTENAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.902.338/0001-52	5021340-92.2013.827.2729	R\$ 137,50
PORTILHO & PORTILHO LTDA	03.726.203/0001-58	5014262-81.2012.827.2729	R\$ 124,33
RR COMERCIO CONFECÇÕES LTDA - ME	15.322.751/0002-82	0020032-72.2014.827.2729	R\$ 39,80
SALOISA BARBOSA DA CRUZ NEVES	490.915.651-87	0001880-53.2016.827.2713	R\$ 57,76
SYRLENE BATISTA DO PRADO	916.974.331-20	0000378-45.2017.827.2713	R\$ 352,50
TONI MACIEL GARCIA MACEDO	047.266.631-27	0000368-06.2014.827.2713	R\$ 495,50
UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	01.572.600/0001-97	5002092-53.2007.827.2729	R\$ 100,01
VANTUIL RODRIGUES DAMASCENA JUNIOR	974.131.271-72	0002013-47.2016.827.2729	R\$ 115,50
WANDERSON AURELIO DE CAMARGOS	764.756.621-00	5002157-59.2013.827.2722	R\$ 109,00
WILSON SOUSA DOS SANTOS	818.408.291-68	5019851-20.2013.827.2729	R\$ 135,50
YGOR PEREIRA TORRES	015.791.521-20	0017303-	R\$ 33,93

05.2016.827.2729

**Maristela Alves Rezende**  
**Diretora Financeira**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

AGT CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME	07.436.857/0001-06	0001618-92.2014.827.2707	R\$ 1634,30
ANA CLAUDIA BENDIEMA	981.990.130-87	0044034-38.2016.827.2729	R\$ 110,79
ANITA SANTIAGO CAMPOS ADRIANO DA SILVA	510.034.901-82	5000041-41.2007.827.2706	R\$ 16.296,57
ANTONIA ARAUJO DA SILVA	255.361.253-20	0002431-53.2014.827.2729	R\$ 140,00
ARLINDO JACINTO DA SILVA	264.834.241-91	5000137-43.2000.827.2725	R\$ 200,26
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	5006334-45.2013.827.2729	R\$ 31,50
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	5005473-64.2010.827.2729	R\$ 32,00
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	5002841-36.2013.827.2737	R\$ 68,70
CENTRO OESTE ESPECIALIDADE AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA	04.853.219/0003-56	0035567-07.2015.827.2729	R\$ 113,50
DENISE DE AMORIM RAMOS	062.993.668-42	0031210-47.2016.827.2729	R\$ 114,50
DIVINO APARECIDO DE LIMA	358.242.121-04	0018851-37.2016.827.2706	R\$ 29,00
DOMICIO BERING FERREIRA	066.361.441-49	5001328-96.2009.827.2729	R\$ 192,35
ELIAS CIRQUEIRA BARROS	625.256.201-78	5000194-74.2007.827.2706	R\$ 175,00
EUCLÉSIO GUIMARÃES CARVALHO	161.107.571-87	5000258-78.2008.827.2729	R\$ 66,00
GENIVALDO BANDEIRA LABRE BARROS	880.860.111-00	5000631-98.2011.827.2731	R\$ 423,36
JOANA DARC DOS SANTOS	709.210.671-00	5032769-56.2013.827.2729	R\$ 1.416,09
JOAO DANIEL DA SILVA	159.670.851-49	0020448-41.2016.827.2706	R\$ 114,50
JOAO HENRIQUE DE FREITAS	460.699.766-49	0028722-90.2014.827.2729	R\$ 320,80
JOSÉ RUKIAK	776.502.801-44	5001839-94.2013.827.2716	R\$ 63,50
LUIZ CARLOS B. REIS	389.047.051-34	5006734-59.2013.827.2729	R\$ 134,00
LUIZ MIRANDA SILVA	196.227.831-04	0000331-85.2015.827.2731	R\$ 32,50
MARCOS VINICIUS SANTOS RIBEIRO	046.133.821-14	0001487-	R\$ 22,75

		18.2017.827.2706	
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA	617.684.991-87	0002161-34.2016.827.2737	R\$ 141,49
MPEL - DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	02.555.148/0001-18	5000421-24.2009.827.2729	R\$ 172,94
NORBERTO GOMES DA FONSECA	05.284.296/0001-33	5000051-21.2008.827.2716	R\$ 142,00
NUBIA MARIA CURSINO MACHADO	307.445.391-53	5009664-84.2012.827.2729	R\$ 135,00
RICARDO DIAS CARVALHO FERREIRA	030.529.501-26	5000560-49.2013.827.2724	R\$ 41,72
RODOLFO POZZEBON	021.264.431-91	5003613-63.2011.827.2706	R\$ 140,00
ROODES WILLIAMS VALENTIM JÚNIOR	019.959.941-62	0002988-69.2016.827.2729	R\$ 43,50
SERGIO CARVALHO	080.696.278-08	5000120-36.2007.827.2733	R\$ 135,00
VERA LUCIA DOS REIS SOBRINHO PEREIRA	806.658.531-49	5001115-79.2012.827.2731	R\$ 29,50
WELBEN MARTINS CARVALHO	485.419.401-44	0000297-58.2016.827.2737	R\$ 164,50
YARA LUCIA DE SOUSA LIMA	136.582.551-53	008867-45.2011.827.2729	R\$ 119,50

**Maristela Alves Rezende**  
**Diretora Financeira**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADALBERTO LEME DE ANDRADE	36.990.166/0001-40	5000028-45.2007.827.2705	R\$ 6.053,54
AGOSTINHO DE OLIVEIRA PIRES	265.310.701-53	0003437-61.2015.827.2729	R\$ 141,00
ANTONIO CARLOS DA ROSA PINTO	143.201.500-15	0008239-05.2015.827.2729	R\$ 109,68
APOLLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME	01.138.349/0001-57	5000380-04.2002.827.2729	R\$ 167,16
ARSENIO VITAL FERREIRA NETO	511.469.406-53	0035017-75.2016.827.2729	R\$ 401,26
ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA	364.381.541-72	5000656-93.2011.827.2737	R\$ 1.752,77
BANCO CACIQUE S/A	33.349.358/0001-83	5001809-88.2011.827.2729	R\$ 37,50
BANCO CITICARD S/A	34.098.442/0001-34	5001104-16.2013.827.2731	R\$ 1.698,13
BANCO FINASA BMC S/A	57.561.615/0001-04	5004427-74.2009.827.2729	R\$ 43,00
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A	61.186.359/0001-90	5001455-39.2011.827.2737	R\$ 65,00
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	0011362-17.2014.827.2706	R\$ 30,50
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5000272-28.2009.827.2729	R\$ 32,00
CELSO VARANDA LOUCA	169.030.131-72	5000158-40.2010.827.2734	R\$ 22,50
CLADIS TERESINHA BERNARDI	559.016.110-04	0004068-39.2014.827.2729	R\$ 154,00
CLARO S/A	40.432.544/0001-47	0023028-09.2015.827.2729	R\$ 633,12
CLEIDEON TAVARES DE SOUZA	016.345.441-88	5002265-77.2012.827.2737	R\$ 127,50
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.099.564/0001-23	0004185-06.2014.827.2737	R\$ 160,00

COMERCIAL AGRICOLA DOIS IRMAOS LTDA – ME	02.344.174/0001-05	5000012-43.1998.827.2726	R\$ 537,13
DELCIVAN MORENO PINTO	693.294.431-68	0000373-16.2014.827.2717	R\$ 1.569,48
DEUSIRENE ALVES BRITO	233.682.411-68	5001603-79.2008.827.2729	R\$ 26,50
DIVINO EUGENIO DOS SANTOS	382.064.201-34	5002039-72.2012.827.2737	R\$ 117,50
EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR	070.827.381-53	5000528-02.2003.827.2722	R\$ 16.732,34
EDISLAN DA SILVA FERNANDES	525.158.502-00	0012051-21.2016.827.2729	R\$ 22,50
EDIVALDO ALVES DOS SANTOS	772.591.061-15	0019132-55.2015.827.2729	R\$ 152,54
EDIVAN VIEIRA MOURA	280.863.091-34	0028724-60.2014.827.2729	R\$ 127,00
EDUARDO DA SILVA PROPERCIO	812.261.011-00	5011978-72.2012.827.2706	R\$ 4.932,00
ELIANA SULAMITA ROCHA COELHO	843.022.911-68	5000013-18.2009.827.2734	R\$ 110,50
ELIAS ALVES PEREIRA	069.301.232-34	5006863-64.2013.827.2729	R\$ 90,00
ELIDIANO RIBEIRO DA SILVA	042.360.674-39	0025388-14.2015.827.2729	R\$ 486,23
ELMAR EUGENIO DE CAMPOS MOREIRA	012.442.691-31	5012733-14.2013.827.2722	R\$ 106,50
EUVALDO LEAO DA COSTA	120.322.801-59	5000119-07.1995.827.2722	R\$ 1.251,57
EXPEDITO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	663.453.751-87	5027946-39.2013.827.2729	R\$ 378,87
EXPRESSO MARLY LTDA	01.026.921/0040-00	5000384-65.2007.827.2729	R\$ 8.202,06
FAROL COMERCIAL LTDA ME	07.272.712/0001-09	5004442-95.2013.827.2731	R\$ 25,50
FRANCISCO CLEANO FACUNDO DE SOUSA	619.075.021-49	0003152-82.2016.827.2713	R\$ 17,50
GRUPO SAÚDE E VIDA	11.384.973/0001-98	0008088-45.2014.827.2706	R\$ 1041,67
HISMAIL FERREIRA DE OLIVEIRA	932.123.722-49	0020747-52.2015.827.2706	R\$ 119,50
ISAIAS LUIZ STORCK	012.926.506-30	0002278-55.2015.827.2706	R\$ 245,20
IZABELA FERNANDES DE CARVALHO	519.883.215-49	5014113-85.2012.827.2729	R\$ 197,64
JOANILSON ALVES DOS SANTOS	184.716.172-34	0004517-94.2014.827.2729	R\$ 117,50
JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITAO	144.073.701-06	0000777-63.2016.827.2728	R\$ 170,00
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BRITO	366.351.541-91	0035061-65.2014.827.2729	R\$ 120,50
JOSUE RODRIGUES MARTINS	166.204.101-20	0007627-77.2014.827.2737	R\$ 128,50
KELLEN SERTAO LEITE	923.227.431-00	0027056-20.2015.827.2729	R\$ 133,00
KLEYBER COELHO OLIVEIRA	485.445.741-49	5031038-59.2012.827.2729	R\$ 710,50
LIMA E RIBEIRO LTDA	03.397.536/0001-80	5012611-83.2012.827.2706	R\$ 83,25
LINDOLFO AMADO DA SILVA	359.597.621-53	5000056-45.2000.827.2709	R\$ 34,00
LUIZ CARLOS ZAIONS	216.925.211-87	5000174-15.2009.827.2706	R\$ 1.836,94
M.M. DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA	38.148.102/0001-21	5000451-98.2005.827.2729	R\$ 85,00
MAGNOLIA NOGUEIRA PARANAGUA DE FARIA	240.609.923-72	5002177-39.2007.827.2729	R\$ 24,00
MARDEN GARCIA CARNEIRO	035.406.341-34	0001014-56.2014.827.2732	R\$ 495,06
MARIA DA PAZ DA SILVA PEDROZA	768.901.711-87	5035726-64.2012.827.2729	R\$ 502,60
MARIA DINIZ NUNES	574.343.107-82	0032229-59.2014.827.2729	R\$ 157,73
MARIA PEREIRA PIRES	847.495.631-53	0039455-81.2015.827.2729	R\$ 142,00
MARLO BARBOSA DA SILVA	623.939.101-82	5001114-94.2012.827.2731	R\$ 34,50
MAURA MARTINS DE ANANIAS	016.396.701-65	5000472-36.2011.827.2706	R\$ 137,30
MAZZO COMERCIO & INDUSTRIA LTDA	05.143.476/0001-03	0014926-61.2016.827.2729	R\$ 99,00
MORGANA MIRIDAN PARANAGUA DE FARIA	044.846.046-71	0009542-54.2015.827.2729	R\$ 104,50
NORMA LUIZ DA SILVA JUREMA	170.167.368-14	5012142-31.2013.827.2729	R\$ 119,00
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA	01.646.611/0005-06	5039723-21.2013.827.2729	R\$ 4.178,50
ODINA MARQUES CARDOSO	958.340.011-49	0002250-52.2014.827.2729	R\$ 182,50
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.206.820/0001-05	5000006-61.1997.827.2729	R\$ 24,30
PAULO ANTONIO DE LIMA	052.332.161-91	5026579-77.2013.827.2729	R\$ 92,75
PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA – ME	04.043.401/0001-80	0001390-11.2015.827.2731	R\$ 30,50
PETRONILIA SOARES PARRIAO	546.663.841-20	5023954-07.2012.827.2729	R\$ 133,00
RAIMUNDA MARQUES DE OLIVEIRA	181.029.211-53	5001928-89.2009.827.2706	R\$ 122,00
RAIMUNDO SERGIO VALE DOS SANTOS	093.777.602-59	5009512-02.2013.827.2729	R\$ 115,50
ROCHA E ABREU LTDA	10.361.626/0001-87	5000562-44.2011.827.2706	R\$ 141,50
RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO EIRELI – ME	33.571.779/0001-54	5000595-67.2008.827.2729	R\$ 148,82
SILVANEI RODRIGUES DA SILVA	011.039.281-71	5000533-90.2009.827.2729	R\$ 200,05
VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA	02.945.512/0001-56	5002916-75.2008.827.2729	R\$ 13.603,28
VICENTE DE AGUIAR GOMES	113.974.891-20	0001021-80.2016.827.2731	R\$ 241,67
VIVALDO JOSÉ DA SILVA	605.286.645-49	5000328-19.2012.827.2709	R\$ 922,14
WILLIAN LIMA COELHO	706.114.671-00	5003653-05.2013.827.2729	R\$ 33,50

ZILTON MARTINS DE MELO	878.845.691-91	5002255-92.2013.827.2706	R\$ 161,34
------------------------	----------------	--------------------------	------------

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 17.0.000023051-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2017**

**CONTRATO Nº 130/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Anderson Henrique da Silva Moraes.

**OBJETO:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 190.738,00 (cento e noventa mil, setecentos e trinta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos objetos.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2017.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 224/2014**

**PROCESSO: 14.0.000010257-2**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Public Propaganda & Marketing – Ltda

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 224/2014, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 29/10/2017 a 29/10/2018, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.131.1145.4185

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 85/2016**

**PROCESSO: 16.0.000007662-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Norte Sul Limpeza e Conservação Ltda

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

O presente Instrumento tem por objeto o remanejamento de 10 (dez) postos de serviços e a supressão de 1,7021%, para exclusão de 5 (cinco) postos de serviço, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

Com a supressão e o remanejamento, o valor mensal do Contrato nº 85/2016, passará de R\$ 1.032.638,26 (um milhão, trinta e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) para R\$ 1.015.558,00 (um milhão, quinze mil quinhentos e cinquenta e oito reais), perfazendo o valor global para R\$ 12.186.696,06 (doze milhões, cento e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e seis centavos), a partir de 31 de agosto de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2017.

### **Errata**



**ERRATA****PROCESSO 16.0.000033364-0****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 94/2017**

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado na Cláusula Terceira, Planilha Demonstrativa de Preços, Item 3 e 4, da Ata de Registro de Preços nº. 94/2017, consubstanciado nos campos ITEM e ESPECIFICAÇÃO.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de agosto de 2017.

**Extrato****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 190/2017****PROCESSO 17.0.000026262-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Elivã Pires e Silva Rodrigues

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 279/2016****PROCESSO 16.0.000015152-5**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADA:** Sonia Dora Niuva Vieira Iunes

**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga SONIA DORA NIUVA VIEIRA IUNES, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 279/2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 17.0.000022614-9 – UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 046/2017-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS visando contratação futura de empresa especializada para a confecção de Kit de agendas e calendários para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

**Data:** Dia 19 de setembro de 2017, às 08:30 horas (horário Brasília)

**Disponibilidade do edital:** Dia 31 de agosto de 2017 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 30 de agosto de 2017.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AMPLA CONCORRÊNCIA NO GRUPO 1

#### EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 23 e 24

**Processo nº 17.0.000019600-2** – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 047/2017-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para aquisição futura de mobiliários sob medida, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Data:** Dia 20 de setembro de 2017, às 08:30 horas (horário Brasília)

**Disponibilidade do edital:** Dia 31 de agosto de 2017 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 30 de agosto de 2017.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

## CENTRAL DE COMPRAS

### Extrato

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 17.0.000023943-7.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00463.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Evanuzia Luzia de Oliveira ME.

**CNPJ/CPF:** 16.955.317/0001-11.

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o curso Gestão de Pessoas para servidores do Poder Judiciário, no período de 18 a 20 de setembro de 2017, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas /aulas, sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas de atividades em sala de aula e 24 (vinte e quatro) horas de planejamento e análise do processo de avaliação individual, teste comportamental, um por aluno.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48.

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de agosto de 2017.

### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000021744-5.

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 31/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 87/2016

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00549

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda Me.

**CNPJ:** 04.346.429/0001-96.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de bens móveis (pedestal porta-bandeiras para 04 (quatro) bandeiras: Suporte de madeira com as lanças em alumínio para as 04 (quatro) bandeiras. Cor: JEQUITIBÁ TINGIDO. Cor das lanças: ALUMÍNIO. Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Marca: Mimo. Qtd. 01), para atender os diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 - **Subitem:** 42

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 25 de agosto de 2017.

### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000020446-3.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00557.

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Roberto Portugal Bacellar.

**CNPJ/CPF:** 391.833.869-04.

**OBJETO:** Empenho referente à contratação de instrutor para ministrar o curso "Cultura de Paz e Métodos de Solução de Conflitos", para magistrados do Poder Judiciário, nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de agosto de 2017.